



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**05ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**21/02/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02160004 /2024	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA NA RUA ANTONIO ZEFERINO DOS SANTOS, NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02160003 /2024	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA NA TRAVESSA RUA NOVA, NO BAIRRO DA CHÃ DE BEBEDOURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02160006 /2024	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA NA RUA DAS SAUDADES , NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02160009 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA GABINO BESOURO, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02160011 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS DA RUA QUATRO CJ ARVOREDO, BARRO DURO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02160012 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS DA RUA MOACYR MIRANDA, PONTA GROSSA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02160013 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS DA AVENIDA DEPUTADO HUMBERTO MENDES, POÇO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02160015 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS DA AVENIDA VIEIRA PERDIGÃO, PRADO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190006 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DE TODA A EXTENSÃO DA RUA SÃO JOÃO, BAIRRO FEITOSA, NESTA CIDADE	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190007 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DE TODA A EXTENSÃO DA RUA DO MEIO, BAIRRO FEITOSA, NESTA CIDADE	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190008 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DA RUA 21 DE ABRIL, BAIRRO PRADO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190009 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DE TODA A EXTENSÃO DA RUA SARGENTO GONÇALVES, BAIRRO FEITOSA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190010 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DE TODA A EXTENSÃO DA TRAVESSA PENEDO, BAIRRO FEITOSA, NESTA CIDADE	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190012 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES, NO CONJUNTO FREITAS NETO, LOCALIZADO NO BAIRRO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190014 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO BENÍCIO MENDES QUADRA 05, LOCALIZADA EM FRENTE A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190015 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DE ÁREA DE LAZER QUADRA 05, LOCALIZADO EM FRENTE A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, NO BAIRRO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190016 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITLIZAÇÃO NA RUA C 54, LOCALIZADA NA GAXUMA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190018 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA JACI MELO QUADRA 10, LOCALIZADO EM FRENTE AO RECANTO FEIJOEIRO, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190019 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CONVIVIO SOCIAL (PRAÇA), NO CONJUNTO CARMINHA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190022 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS NO PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190023 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA MOLEQUE NAMORADOR NA PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090005 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INSTALAÇÃO DE CONTÊINER DE LIXO NA RUA VISTA ATLÂNTICA, NO BAIRRO DO FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02150002 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, NO BAIRRO DURO	DISCUSSÃO ÚNICA

24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02180002 /2024	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA COLOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA MARCO AURÉLIO NO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190003 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA TRÊS DE MAIO, LOCALIZADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ/AL, CEP 57014-400.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02200008 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA QUADRA D, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57085-658.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02200009 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO NA QUADRA D, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57085-658	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02200013 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REVITALIZADA A PRAÇA LOCALIZADA NA QUADRA D, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57085-658.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02200003 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA CONTRUÇÃO DAS ESCADARIAS DA RUA SANTA ISABEL - LOT. SANTA MADALENA-FEITOSA, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02200004 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED DA RUA SANTA ISABEL - LOT. SANTA MADALENAFEITOSA, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02200005 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS, DA RUA PROJETADA G - JACINTINHO, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02200007 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS, BUEIROS E ENCOSTA DA RUA PENEDO A, - FEITOSA, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02200010 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CAMILA SOARES PORCIÚNCULA, NO SENTIDO DE PROMOVER A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED EM POSTE SEM LUZ. NA RUA BELA VISTA, GROTA DO RAFAEL, CEP: 57055-605, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02200012 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CAMILA SOARES PORCIÚNCULA, NO SENTIDO DE PROMOVER A TROCA DA ILUMINAÇÃO AMARELA POR ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA MUNIZ FALCÃO, CEP: 57.040-740, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 02190002 /2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PARA DISCUTIR SOBRE A EFETIVAÇÃO DO PL 473.2023	DISCUSSÃO ÚNICA

36	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190024 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DE MOÇÃO DE REPÚDIO DIANTE DAS DECLARAÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA COMPARANDO A AÇÃO DEFENSIVA DO ESTADO ISRAELENSE CONTRA OS ATOS TERRORISTA DO HAMAS AO HOLOCAUSTO JUDEU NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL	DISCUSSÃO ÚNICA
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10100053 /2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA PÉLVICA PARA AS MULHERES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11080034 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA ECOLOGIA INTEGRAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03300112 /2024	VEREADORA TECA NELMA	PROJETO DE LEI DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO PATACURI CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO	PRIMEIRA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02100015 /2021	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 16 E 22 DE OUTUBRO	PRIMEIRA DISCUSSÃO



A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO N ° 003/2024**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE  
REALIZE LIMPEZA NO BAIRRO DO  
JACINTINHO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao secretário da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana- ALURB, Srº **Moacir Teófilo Neto**.

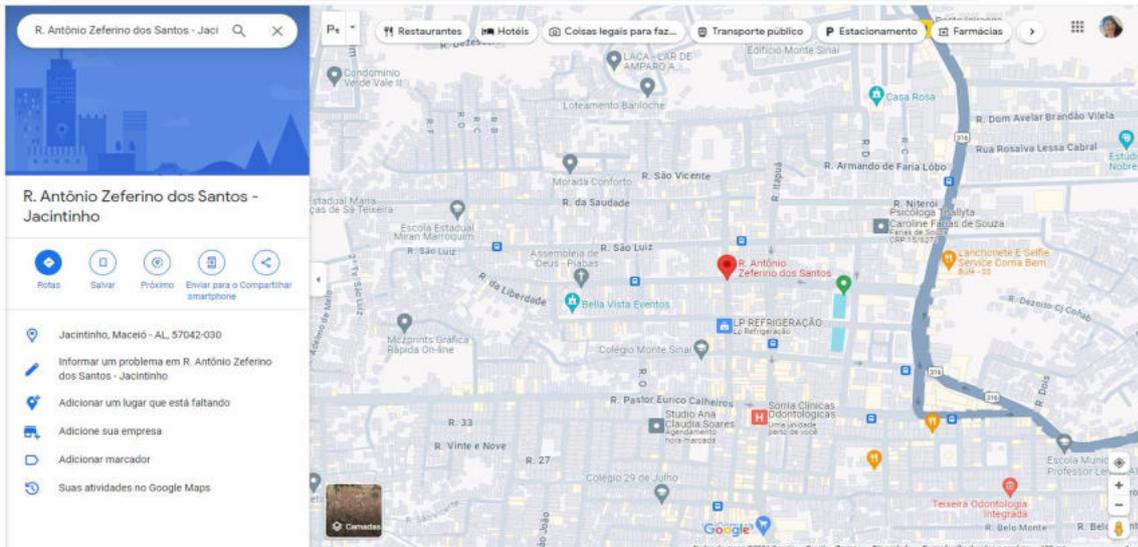
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, Limpeza no canteiro, bem como nas calçadas na Rua Antônio Zeferino dos santos ,Jacintinho , CEP 57042-030, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando o bem – estar dos moradores, e enaltecendo o paisagismo desta cidade. Enfatizo que a falta do serviço de limpeza e capinação expande a vegetação alta , lixos e entulhos que podem contribuir para acidentes e proliferação de animais peçonhentos.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**





A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO N ° 002/2024**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE  
REALIZE LIMPEZA NO BAIRRO DA  
CHÃ DE BEBEDOURO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao secretário da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana- ALURB, Srº **Moacir Teófilo Neto**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, Limpeza no canteiro, bem como nas calçadas na Travessa Rua nova, Chã de bebedouro , CEP 57060-540, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando o bem – estar dos moradores, e enaltecendo o paisagismo desta cidade. Enfatizo que a falta do serviço de limpeza e capinação expande a vegetação alta , lixos e entulhos que podem contribuir para acidentes e proliferação de animais peçonhentos.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**





A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO N ° 004/2024**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE  
REALIZE LIMPEZA NO BAIRRO DO  
JACINTINHO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao secretário da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana- ALURB, Srº **Moacir Teófilo Neto**.

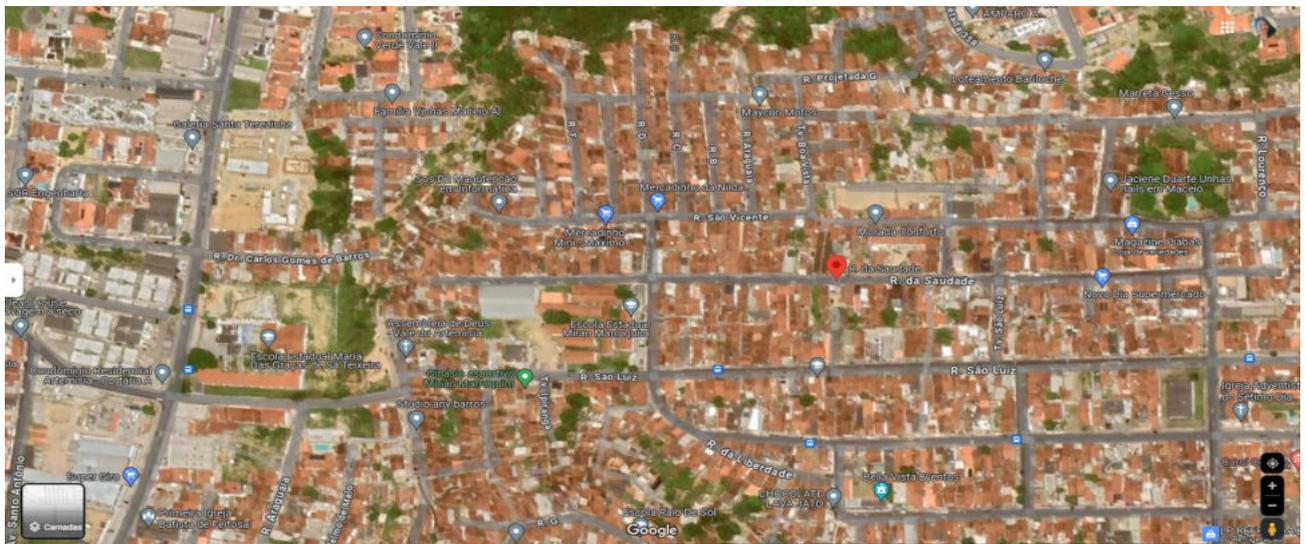
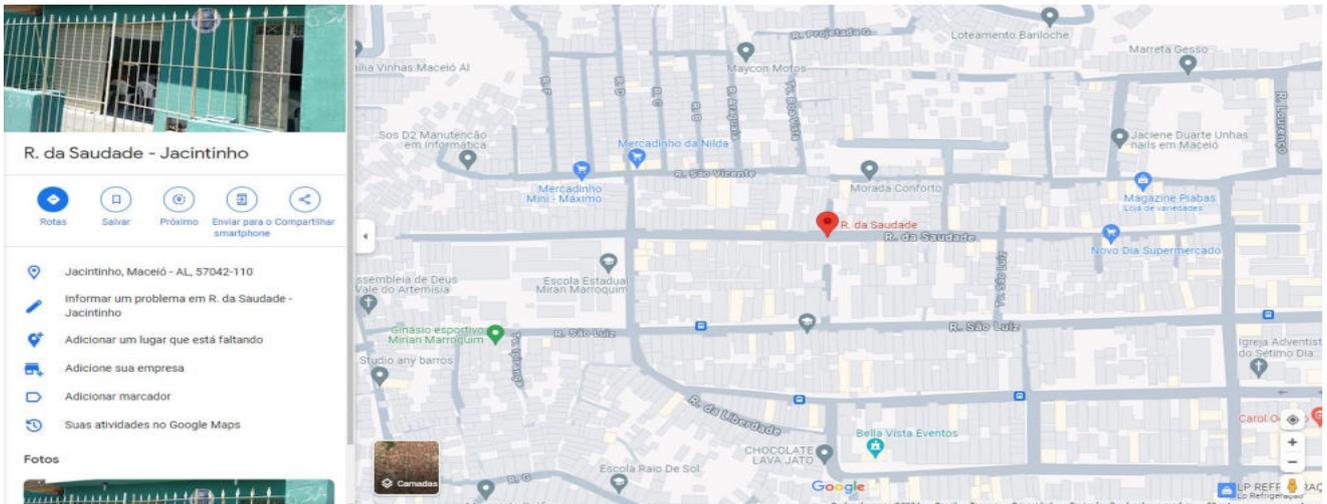
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, Limpeza no canteiro, bem como nas calçadas na Rua das Saudades ,Jacintinho , CEP 57042-110, próximo da Escola Mirian Marroquim, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando o bem – estar dos moradores, e enaltecendo o paisagismo desta cidade. Enfatizo que a falta do serviço de limpeza e capinação expande a vegetação alta , lixos e entulhos que podem contribuir para acidentes e proliferação de animais peçonhentos.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

  
**DAVI DAVINO**  
VEREADOR





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBANOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 062/2024 - GVTN/CMM**

**SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA  
GABINO BESOURO, CIDADE UNIVERSITÁRIA,  
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Sr. Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua necessita urgente de pavimentação, considerando que se faz necessário a visita da equipe técnica para se fazer um serviço para melhorar a fluidez, de modo que ajude a população a trafegar com mais segurança, sem lama e buracos, inclusive ajudando na acessibilidade para as pessoas com redução de mobilidade e com deficiência física.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a recuperação e pavimentação da rua acima.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de Fevereiro de 2024.

Teca Nelma  
VereadoraporMaceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**  
**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 063/2024 - GVTN/CMM**

**SOLICITA A LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS DA  
RUA QUATRO CJ ARVOREDO, BARRO DURO,  
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua Quatro Cj Arvoredo, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos, que estão jogados na extensão da rua, e a limpeza da rua que encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de Fevereiro de 2024.

Teca Nelma  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

ANEXOS



[www.camarademaceio.al.gov.br](http://www.camarademaceio.al.gov.br)

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 064/2024 - GVTN/CMM**

**SOLICITA A LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS DA  
RUA MOACYR MIRANDA, PONTA GROSSA,  
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua Moacyr Miranda, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos, que estão jogados na extensão da rua, e a limpeza da rua que encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de Fevereiro de 2024.

Teca Nelma  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

ANEXOS





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 065/2024 - GVTN/CMM**

**SOLICITA A LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS DA  
AVENIDA DEPUTADO HUMBERTO MENDES, POÇO,  
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Avenida Deputado Humberto Mendes, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos, que estão jogados na extensão da avenida, e a limpeza da avenida que encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na avenida acima citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de Fevereiro de 2024.

Teca Nelma  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

ANEXOS





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 066/2024 - GVTN/CMM**

**SOLICITA A LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS DA  
AVENIDA VIEIRA PERDIGÃO, PRADO, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Avenida Vieira Perdigão, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos, que estão jogados na extensão da avenida, e a limpeza da avenida que encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na avenida acima citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de Fevereiro de 2024.

Teca Nelma  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 012/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa - IF, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento de toda a extensão da Rua São João, bairro Feitosa, CEP: 57043-180, Maceió – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente demanda é a necessidade de se trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam, gerando, também, danos aos moradores do referido logradouro.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021.

Desta feita, requeiro a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de fevereiro de 2024.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 013/2024 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa - IF, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento de toda a extensão da Rua do Meio, bairro Feitosa, CEP: 57043-120, Maceió – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente demanda é a necessidade de se trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam, gerando, também, danos aos moradores do referido logradouro.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021.

Desta feita, requeiro a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de fevereiro de 2024.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 014/2024 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado recapeamento da Rua 21 de Abril, bairro Prado, CEP: 57010-225, Maceió – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente demanda é a necessidade de se trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam, gerando, também, danos aos moradores do referido logradouro.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021.

Desta feita, requesito a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de fevereiro de 2024.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 016/2024 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa - IF, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento de toda a extensão da Rua Sargento Gonçalves, bairro Feitosa, CEP: 57043-350, Maceió – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente demanda é a necessidade de se trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam, gerando, também, danos aos moradores do referido logradouro.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021, e até hoje não fora atendida pelo Poder Executivo da cidade, que esqueceu a parte alta de Maceió.

Desta feita, requesto a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de fevereiro de 2024.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 015/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento de toda a extensão da Travessa Penedo, bairro Feitosa, CEP: 57043-350, Maceió – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente demanda é a necessidade de se trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam, gerando, também, danos aos moradores do referido logradouro.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021.

Desta feita, requesto a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de fevereiro de 2024.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 30/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES, NO CONJUNTO FREITAS NETO, LOCALIZADO NO BAIRRO BENEDITO BENTES II.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores que utilizam a quadra de esporte supracitada que seja feita a revitalização da mesma, pois a quadra apresenta muitos problemas, telas rasgadas, sem pintura, portões quebrados, traves enferrujadas e baixa iluminação. O serviço se faz necessário para proporcionar um ambiente de lazer seguro e adequado para os moradores. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 31/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO BENÍCIO MENDES QAUDRA 05, LOCALIZADA EM FRENTE A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 32/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DE ÁREA DE LAZER QUADRA 05, LOCALIZADO EM FRENTE A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, NO BAIRRO BENEDITO BENTES II.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores que utilizam a área de lazer, reivindicam por melhorias na estrutura, manutenção no parquinho, pintura, limpeza no local e melhoria na iluminação, salientamos que número de usuários na região é grande e precisam ser feitas essas benfeitorias para melhorar o aspecto da mesma. O serviço se faz necessário para proporcionar um ambiente de lazer seguro e adequado para os moradores. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº33/2024– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITALIZAÇÃO NA RUA C 54, LOCALIZADA NA GAXUMA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria e revitalização da mesma, pois ela se encontra obstruída e está ocorrendo o retorno de esgoto e mal cheiro no local é grande, salientamos também que desta forma existe um acúmulo de água na região podendo ocasionar focos de mosquito da dengue. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 fevereiro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº34/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA JACI MELO QUADRA 10, LOCALIZADO EM FRENTE AO RECANTO FEIJOEIRO, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS.”**

### **JUSTIFICATIVAS**

Considerando o relato dos moradores da rua supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois as ruas tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 35/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CONVÍVIO SOCIAL (PRAÇA), NO CONJUNTO CARMINHA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a presente solicitação se faz necessária para proporcionar uma área de lazer para os moradores e visitantes do bairro supracitado.

**CONSIDERANDO** que a referida construção agrega valores paisagístico e urbanístico para a comunidade.

**CONSIDERANDO** que hoje em dia o espaço só está servindo para descarte irregular de lixo, contribuindo para proliferação de insetos, o local tem área grande ao lado do posto de combustível.

**CONSIDERANDO** que a construção dessa praça pública em área de lazer, trata significativa melhoria na qualidade e vida dos inúmeros residentes do bairro do São Jorge que há anos almejam por essas benfeitorias.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 004/2024 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para fazer uma análise no sentido de instalar um abrigo de passageiros no bairro do Pontal da Barra, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário ser executado pois no ponto de ônibus não existe abrigo de passageiros, deixando os usuários do transporte coletivo no sol e na chuva. um local de grande fluxo de veículos que dificulta também a travessia dos pedestres.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de fevereiro de 2024.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



GP



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 003/2024 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana-ALURB , solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de **PODA DAS ÁRVORES** na Praça Moleque Namorador, localizada no bairro de Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que as árvores da referida praça está deixando o local às escuras, algumas já estão comprometendo a fiação elétrica, causando medo às pessoas que residem e as que circularem no entorno da referida praça.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de fevereiro de 2024.



**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 033/2024-GVLD

Solicita **instalação de contêiner de lixo na rua Vista Atlântica, no bairro do Feitosa.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, sugerindo que o mesmo providencie **instalação de contêiner de lixo na rua Vista Atlântica, no bairro do Feitosa.**

#### JUSTIFICATIVA

Solicita-se por meio desta indicação a instalação de um contêiner de lixo na rua Vista Atlântica, localizada no bairro do Feitosa.

O bairro do Feitosa, com sua crescente população e atividade comercial, carece de infraestrutura adequada para a disposição correta de resíduos sólidos. A falta de pontos de coleta de lixo compromete não apenas a estética da região, mas também representa um desafio ambiental, impactando negativamente a qualidade de vida dos moradores.

Anexamos imagens que evidenciam a atual situação, destacando a necessidade urgente de um contêiner de lixo na mencionada rua. A presença de tal estrutura não apenas contribuirá para a manutenção da limpeza, mas também incentivará práticas sustentáveis entre os residentes, promovendo uma conscientização ambiental crucial para o desenvolvimento sustentável de nossa comunidade.

A intervenção, além de mitigar possíveis impactos ambientais, contribuirá para a preservação da saúde pública e o bem-estar dos moradores da localidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 9 de fevereiro de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**ANEXO**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### **INDICAÇÃO N. 034/2024-GVLD**

Solicita **obras de recuperação asfáltica na rua Presidente Getúlio Vargas, no Barro Duro.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **obras de recuperação asfáltica na rua Presidente Getúlio Vargas, no Barro Duro.**

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como propósito sugerir à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) a realização de recuperação asfáltica na Rua Presidente Getúlio Vargas, localizada no bairro Barro Duro.

Ocorre que, devido à quebra do cano mestre que abastece as vias com água, um buraco se formou na referida rua, onde pessoas já caíram. Embora a BRK tenha intervindo para solucionar o vazamento do cano e realizado parte do reparo no asfalto, a situação persiste precária. A rua encontra-se com seu calçamento comprometido, apresentando uma estrutura oca por baixo do pavimento, o que aumenta significativamente o risco de colapso.

É imprescindível ressaltar que esta condição perdura desde novembro de 2023, e apesar da intervenção parcial realizada recentemente pela BRK, o problema persiste e representa um sério risco para a comunidade local. A recente intervenção,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

limitada à reposição das pedras e sem a devida compactação do solo, não garante a estabilidade necessária ao tráfego seguro de veículos e pedestres.

Dessa forma, é essencial que a SEMINFRA adote medidas imediatas para a completa recuperação asfáltica da Rua Presidente Getúlio Vargas, visando garantir a segurança e mobilidade dos cidadãos que utilizam esta via. A atenção a esta demanda é de suma importância para preservar a integridade dos munícipes e promover a qualidade de vida na localidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 12 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO DIAS**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 02/2024**

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia à Diretora-Presidente da Ilumina, sugerindo a colocação de iluminação de LED na Rua Marcos Aurélio no bairro Tabuleiro dos Martins.

**Justificativa:**

Esta é uma importante via de ligação entre os bairros Tabuleiro dos Martins e Petrópolis II, cuja iluminação é a vapor de mercúrio, muito antiga e precária o que proporciona condição de insegurança para os moradores e pessoas que circulam naquele local, à noite. Nesta via funciona um templo evangélico da Igreja Assembleia de Deus, com grande circulação de pessoas à noite e, uma iluminação em Led dará mais tranquilidade e qualidade de vida a todos daquela comunidade.

Portanto, senhor Presidente, pedimos encaminhar esse processo o mais rápido possível a fim de que tenhamos um desfecho breve, com o atendimento do nosso pedido.

Maceió, 16 de fevereiro de 2024

**Luciano Marinho**  
**Vereador**

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria  
Cep: 57046-000 – Maceió/AL





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 026/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

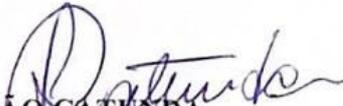
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Três de Maio, localizada no Bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57014-400.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 027/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

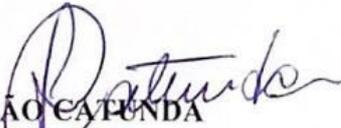
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Quadra D, localizada no Bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP 57085-658.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 022/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido na Quadra D, localizada no Bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP 57085-658.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 029/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

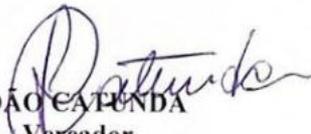
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Turismo Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva, solicitando que seja revitalizada a praça localizada na Quadra D, localizada no Bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP 57085-658.

Faz-se necessária a revitalização da referida praça tendo em vista que há um grande fluxo de pessoas utilizando desse espaço para recreações, lazer e socialização no dia a dia da comunidade e atualmente encontra-se precisando de manutenções estruturais para garantir maior conforto e segurança aos moradores da região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 767/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretario Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

**“CONTRUÇÃO DAS ESCADARIAS DA RUA SANTA ISABEL – LOT. SANTA MADALENA- FEITOSA, MACEIÓ/AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

Tal serviço, elevará o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, onde a ausencia de corrimão, degraus e irregularidade do piso, fazem com que os residentes e transeuntes, corram riscos de acidentes.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de fevereiro de 2024.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**

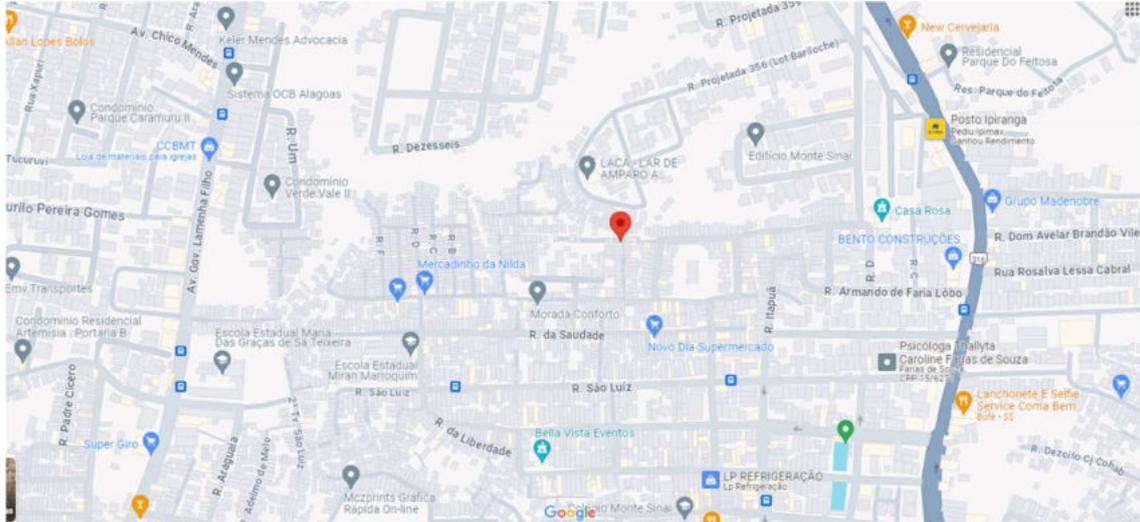


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



**R. Santa Isabel Lot Santa Madalena, 32c - Feitosa, Maceió - AL, 57042-558**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 765/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 07 de fevereiro 2024

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA SANTA ISABEL – LOT. SANTA MADALENA-FEITOSA, MACEIÓ/AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**

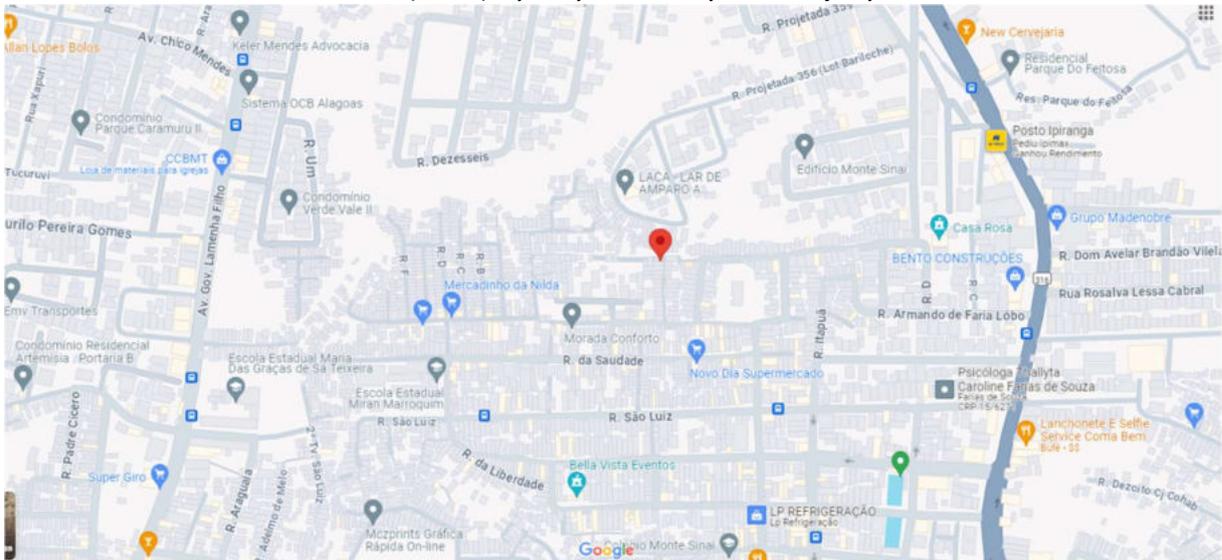


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B037'55.3%22S+35%C2%B043'11.7%22W/@-9.6323064,-35.7205651,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6320314!4d-35.7199287?hl=pt-BR&entry=ttu>

**R. Santa Isabel Lot Santa Madalena, 32c - Feitosa, Maceió - AL, 57042-558**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 769/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS, DA RUA PROJÉTADA G, 51 – JACINTINHO, MACEIÓ – AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua, que há muito esperam essa manutenção.

A manutenção das galerias e bueiros, elevará o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que algumas galerias estão obstruídas, deterioradas e conseqüentemente empochando esgoto, trazendo risco eminente de acidentes, imagens em anexo.

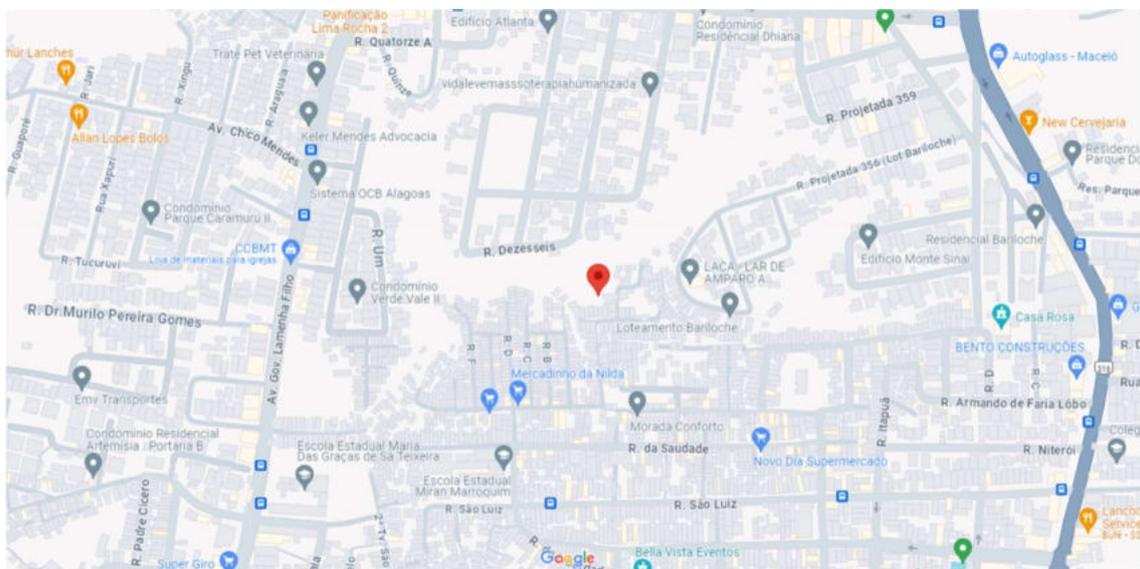
Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de fevereiro de 2024.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B037'53.0%22S+35%C2%B043'17.3%22W/@-9.6313733,-35.7218309,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6313839!4d-35.7214661?hl=pt-BR&entry=ttu>

**R. Projetada G, 51 - Jacintinho, Maceió - AL, 57042-133**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 770/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS, BUEIROS E ENCOSTA DA RUA PENEDO A, – FEITOSA, MACEIÓ – AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua, que há muito esperam essa manutenção.

A manutenção das galerias, bueiros e contenção da encosta, elevará o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que algumas galerias estão obstruídas, deterioradas e conseqüentemente empochando esgoto, trazendo risco eminente de acidentes, imagens em anexo.

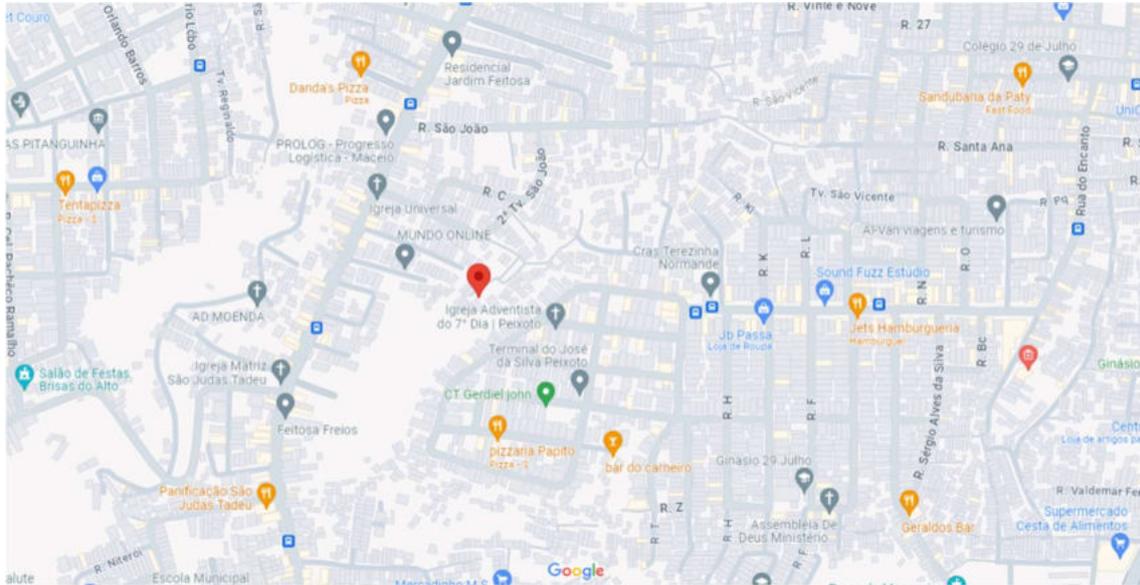
Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de fevereiro de 2024.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'24.8%22S+35%C2%B043'35.5%22W/@-9.6412884,-35.7274354,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6402073!4d-35.7265244?hl=pt-BR&entry=ttu>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2024**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, à AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a instalação de iluminação em LED em poste sem luz. na Rua Bela Vista, Grota do Rafael, CEP: 57055-605, localizada no Bairro Jacintinho.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a instalação de iluminação em LED em poste que hoje não possui iluminação na Rua Bela Vista, Grota do Rafael, Bairro do Jacintinho, CEP: 57055-605, para fins de beneficiar os moradores da região.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores da comunidade.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos com a dificuldade de acesso, principalmente no período noturno.

Seguem fotos em anexo.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de fevereiro de 2024.**

*Aldo Loureiro*

**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

**ANEXO**



*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2024**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, à AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a troca da iluminação amarela por iluminação em LED na Rua Muniz Falcão, CEP: 57.040-740, localizada no Bairro Jacintinho.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a troca da iluminação amarela por iluminação em LED na Rua Muniz Falcão, CEP: 57.040-740, localizada no Bairro Jacintinho, para fins de beneficiar os moradores da região.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores da comunidade.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos com a dificuldade de acesso, principalmente os idosos e crianças.

Seguem fotos em anexo.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de fevereiro de 2024.**

*Aldo Loureiro*

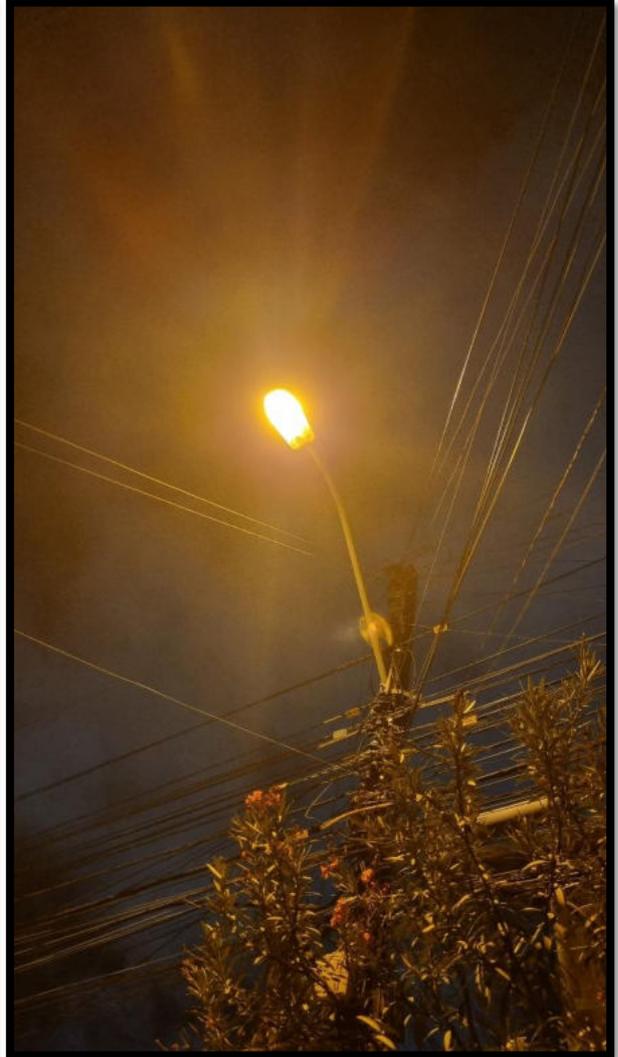
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**ANEXO**



*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Requerimento nº 005/2024/GVOT**

A Sua Excelência o Senhor.

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 196 do Regimento Interno desta casa, o presente requerimento, e após ouvido o plenário, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“requer a realização de audiência pública para discutir sobre a efetivação do Programa de atenção social, simbólica e de saúde, aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes dos impactos da conduta de agentes de Estado, conforme previsão do Projeto de lei nº 471/2023.”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação demonstra a necessidade da realização de uma audiência pública para discussão do tema relativo ao projeto de lei que visa instituir um Programa de atenção social, simbólica e de saúde, aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes dos impactos da conduta de agentes de Estado, tendo em vista a necessidade da criação de regras gerais, de natureza programática, voltadas à promoção de direitos fundamentais de familiares de vítimas e sobreviventes de atos de violência praticados por agentes estatais. Isso porque, trata-se de política pública com objetivo de proteção social e atenção à saúde especializada às vítimas diretas e indiretas dos casos de violência estatal.

Não se trata, portanto, de programa que visa atribuir responsabilidade ao ente estatal perpetrador do ato de violência – o qual deve ser devidamente apurado nas esferas civil e criminal – mas sim de atuar tão somente nos efeitos que o ato de violência gera sobre o indivíduo, no caso, efeitos sociais, econômicos e psicológicos. Em síntese, o foco do Programa é o bem estar do indivíduo afetado e não a atribuição de culpa ao ente estatal.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Nesse sentido a importância da atuação da rede municipal de assistência social e de saúde na prestação deste serviço especializado, uma vez que é no âmbito do municipal que se dá a efetivação de muitos serviços públicos de assistência social. Cita-se, de forma exemplificativa, a capilaridade que os serviços públicos do Município de Maceió possuem, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS), dentre outros. A capilaridade destes serviços de assistência social, permite que os objetivos desejados pelo Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal, conforme seu artigo 6º, sejam melhor alcançados com a implementação do Programa a nível municipal, visto a oportunidade de integração e sinergia entre o Programa a ser criado por lei e a rede de assistência já existente.

Sendo assim, solicito a apreciação e atenção para esta importante demanda.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### **MOÇÃO N. 01/2024-GVLD**

Requer o registro nos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Maceió de moção de repúdio diante das declarações do Presidente da República comparando a ação defensiva do Estado Israelense contra os atos terroristas do Hamas ao Holocausto judeu na Segunda Guerra Mundial.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 217, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho REQUERER o registro, publicação e encaminhamento de moção de repúdio diante das declarações do Presidente da República comparando a ação defensiva do Estado Israelense contra os atos terroristas do Hamas ao Holocausto judeu na Segunda Guerra Mundial.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente moção expressa profundo repúdio diante das recentes declarações do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, durante uma entrevista em Adis Abeba, na Etiópia, comparando as ações de Israel na Faixa de Gaza ao Holocausto nazista.

Observando que tais comparações envolvendo o genocídio de mais de 6 milhões de judeus durante a Segunda Guerra Mundial são extremamente insensíveis e falsas, repudiamos veementemente as palavras do Presidente, que banalizaram o Holocausto e causaram significativo desconforto às comunidades judaicas e a todo o mundo civilizado.

Ressaltamos que a diplomacia requer responsabilidade nas palavras proferidas por autoridades, especialmente ao abordar temas tão delicados e historicamente sensíveis.

Portanto, solicita-se aos nobres vereadores que aprovem esta Moção de Repúdio como um claro posicionamento desta Casa em defesa do Estado de Israel, de todos os seus cidadãos e de todas as vítimas dessa inominável tragédia que se abateu sobre o povo judeu.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2024.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº       /2022.**

Dispõe sobre o Programa de Fisioterapia Pélvica para as mulheres na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Programa de Fisioterapia Pélvica, autoriza os hospitais, clínicas, postos de saúde, UPAs, Unidades Básicas de Saúde - UBS e estabelecimentos congêneres da rede pública de saúde do município de Maceió, a garantir as mulheres em situação de vulnerabilidade social, o direito de tratamento da saúde pélvica, através do acompanhamento do profissional de fisioterapia com especialidade em saúde pélvica.

§ 1º A Fisioterapia Pélvica é uma área específica da Fisioterapia que avalia, trata e previne os sintomas do trato urinário inferior e as disfunções da musculatura do assoalho pélvico de homens, mulheres e crianças.

§ 2º A fisioterapia pélvica buscará assistir:

- I - pacientes em pós-operatório de cirurgias ginecológicas;
- II - incontinência urinária, infecção urinária de repetição;
- III - endometriose;
- IV – prolapso de bexiga;
- V – dificuldade sexual na menopausa;
- VI – acompanhamento gestacional, parto e pós-parto;
- VII - tratamento dos danos físicos e funcionais decorrentes da violência sexual;
- VIII - dor pélvica e outras necessidades aferidas pelo profissional de saúde; e
- IX - Pacientes em tratamento oncológicos.

**Art. 2º** O objetivo do programa a que se refere o art. 1º desta Lei é garantir atendimento especializado às mulheres em situação de vulnerabilidade social na rede pública de saúde municipal como forma de prevenção e recuperação, para diminuir as dores nos pós-operatórios de cirurgias ginecológicas, pós-parto, prevenir incontinências, diminuir dores lombares e pélvicas, redução de inchaço, relaxamento muscular e melhora na respiração, bem como na qualidade de vida das mulheres.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania deverão promover por meios digitais e impressos, orientações preventivas, os primeiros cuidados e tratamentos para disfunções crônicas da área pélvica na rede pública de saúde municipal.

**Art. 4º** As equipes de fisioterapia serão constituídas por profissionais graduados em Fisioterapia, com pós-graduação e/ou título de especialista em Fisioterapia Pélvica, selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de setembro de 2023.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Fisioterapia na Saúde da Mulher é uma especialidade reconhecida há 13 anos pela Resolução do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito) nº 372/2009, que determinou seu papel fundamental para o cuidado durante as diversas fases do ciclo de vida feminina, com início na infância e adolescência, passando pela gestação, parto, puerpério e, finalmente, acompanhando o processo de envelhecimento. A atenção à mulher é necessária devido às mudanças hormonais, sociais, físicas e emocionais pelas quais ela passa ao longo dos anos. O fisioterapeuta é um profissional da saúde habilitado a atender demandas específicas dessas mulheres em cada uma dessas etapas.

A Resolução nº 401 do Coffito, de 18 de agosto de 2011, disciplinou a especialidade profissional de Fisioterapia na Saúde da Mulher definindo cinco áreas de atuação: assistência fisioterapêutica em uroginecologia e coloproctologia; ginecologia; obstetrícia; disfunções sexuais femininas; e mastologia. Dentro dessas áreas, o fisioterapeuta pode exercer diferentes papéis, como gestão, coordenação, supervisão, docência, pesquisa, atendimento em hospitais, ambulatorios, domicílios, serviços filantrópicos, terceiro setor e serviços militares, por exemplo.

As diretrizes internacionais reconhecem a atuação do fisioterapeuta como fundamental para a reabilitação de disfunções pélvicas, como as urinárias, coloproctológicas e sexuais. Para a incontinência urinária (IU), por exemplo, a International Continence Society recomenda o tratamento conservador, que inclui técnicas fisioterapêuticas como treinamento dos músculos do assoalho pélvico (TMAP), eletroestimulação e terapia comportamental como primeira linha de tratamento, devendo ser indicado pelos médicos para mulheres de todas as idades (gestantes, puérperas e idosas) com qualquer tipo de IU. Organização Mundial de Saúde (OMS) caracteriza a felicidade sexual como uma condição essencial para a saúde e indispensável para a qualidade de vida da população mundial. Afirma ainda que a falta de prazer pode trazer danos, como insônia, mau humor, depressão e tensão constante.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Um dos relatos mais comuns entre idosos é o escape de urina em caso de tosse ou espirro, devido ao enfraquecimento da musculatura pélvica. Além disso, há o risco de queda de órgãos, incluindo a bexiga, o útero e o intestino, quando esses órgãos saem do lugar natural e ficam muito próximos à vagina. Tanto nos homens quanto nas mulheres, distúrbios no assoalho pélvico podem gerar também disfunções sexuais.

A fisioterapia pélvica desempenha um papel crucial na melhoria da qualidade de vida dos idosos, fortalecendo os músculos do assoalho pélvico e ajudando a prevenir ou tratar problemas como incontinência urinária, queda de órgãos e disfunções sexuais. Através de exercícios específicos e técnicas de reabilitação, a fisioterapia pélvica tem demonstrado resultados positivos na restauração da função do assoalho pélvico e no alívio dos sintomas associados a essas condições.

Em relação à sexualidade, a Fisioterapia vem se desenvolvendo muito, mas ainda enfrenta desafios para lidar com as dificuldades de um tema que, culturalmente, é permeado por tabus e preconceitos. Sabemos que o fisioterapeuta possui recursos para atuar nas diferentes fases do ciclo de resposta sexual, de maneira humanizada e junto a uma equipe multiprofissional, oferecendo melhor resposta corporal, não só do ponto de vista do desempenho dos músculos pélvicos, mas também da consciência e do entendimento do próprio corpo. Pesquisas são necessárias para firmarmos nossa importância nessa área, incluindo aí as questões relacionadas a diferentes populações, como as pessoas LGBTQIA+.

A área da coloproctologia também vem avançando de forma consistente no âmbito dos atendimentos fisioterapêuticos, principalmente no tratamento de disfunções como incontinência anal, defecação dissinérgica, prolapsos, algias e constipação.

Vale ainda ressaltar a importância da Fisioterapia na área da mastologia. O atendimento fisioterapêutico para pacientes submetidas a tratamento para o câncer de mama tem como objetivo principal a prevenção de complicações por meio de condutas e orientações domiciliares, diagnóstico e intervenção precoce, visando melhorar a qualidade de vida e reduzir os custos pessoais e hospitalares.

Diante o exposto, considerando que este projeto não acarretará novas despesas para o município de Maceió, e diante da sua importância social e humanitária, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta importante matéria.



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10100053 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 553/2023

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA PÉLVICA PARA AS MULHERES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 11 de outubro de 2023 às 11h27.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10100053 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 553/2023

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA PÉLVICA PARA AS MULHERES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 15h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 82 DE 2023 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 10100053 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA PÉLVICA PARA AS MULHERES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 10100053 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Desta maneira, a Vereadora propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de criação do Programa de Fisioterapia Pélvica para as mulheres na rede pública municipal de saúde, para garantir as mulheres em situação de vulnerabilidade social, o direito de tratamento da saúde pélvica, através do acompanhamento do profissional de fisioterapia com especialidade em saúde pélvica.

A Vereadora justifica a propositura do projeto visando garantir atendimento especializado às mulheres em situação de vulnerabilidade social na rede pública de saúde municipal em forma de prevenção e recuperação, para diminuir as dores nos pós operatórios de cirurgias ginecológicas, pós-parto, prevenir incontinências, diminuir dores lombares e pélvicas, redução de inchaço, relaxamento muscular e melhora na respiração, bem como na qualidade de vida das mulheres.

É notório que a Fisioterapia na Saúde da Mulher é uma especialidade reconhecida há anos pela Resolução do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que determinou seu papel como fundamental para o cuidado durante as diversas fases do ciclo de vida feminina, com início na infância e adolescência, passando pela gestação, parto, puerpério e, finalmente, acompanhando o processo de envelhecimento.

Em síntese, esse é o relatório.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

## **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui, destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No Brasil, o direito à saúde é corolário do direito à vida, e, nesse sentido, a Constituição Federal nos dá ampla proteção, que se inicia logo no artigo 1º, ao eleger como fundamento a dignidade da pessoa humana, seguido do artigo 3º, que constitui como objetivo da República a promoção do bem de todos. Por sua vez, o artigo 5º, relativo aos direitos e garantias fundamentais, assegura a inviabilidade do direito à vida; e no artigo 6º, o direito à saúde é qualificado como direito social, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Fisioterapia Pélvica é uma especialidade que atua na reabilitação das disfunções do assoalho pélvico, que é o conjunto de músculos e ligamentos que sustentam órgãos como bexiga, útero, intestino e os demais localizados na região baixa do abdômen. O tratamento das disfunções da área pélvica pode ser realizado como forma de prevenção, evitando tratamento cirúrgico. Diante disso, visualiza-se a importância do tratamento.

Ademais, a saúde da mulher precisa ser ampliada na rede pública de saúde, direcionando as ações para a prevenção e garantindo a qualidade de vida.

Como dito, a saúde é um dos direitos sociais estabelecidos pela Constituição Federal e é dever do Estado garanti-la por meio de políticas públicas e econômicas. Deste modo, cumpre-se ressaltar que o presente Projeto de Lei visa atender o disposto nos artigos 196 e 197 da nossa Carta Magna. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Visualiza-se que este projeto está em acordo com políticas públicas em favor das mulheres e sua importância está no fato do referido tratamento, proporcionar o fortalecimento dos músculos do assoalho pélvico e prevenção de problemas, como incontinência urinária, queda de órgãos e disfunções sexuais.

Através de exercícios específicos e técnicas de reabilitação, a fisioterapia pélvica tem demonstrado resultados positivos na restauração da função do assoalho pélvico e no alívio dos sintomas associados a essas condições.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se que, se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, arts. 6º, 196 e 197, no que se refere à proteção e melhoria dos tratamentos e serviços relacionados à preservação da saúde e integridade física das mulheres.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de outubro de 2023.

  
Teca Nelma  
Vereadora

**PARLAMENTAR**

**VOTO FAVORÁVEL**

**VOTO CONTRÁRIO**

Chico Filho

Aldo Loureiro *Aldo Loureiro*

Gaby Ronalsa



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Silvânia Barbosa**

**Leonardo Dias**

**Olívia Tenório**

*Silvânia Barbosa*  
*Leonardo Dias*



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10100053 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 553/2023

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA PÉLVICA PARA AS MULHERES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 09 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2023 às 11h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 10100053/2023.**

**PROCESSO Nº 10100053/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 553/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
**RELATORA: TECA NELMA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 10100053 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Desta maneira, a Vereadora propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de criação do Programa de Fisioterapia Pélvica para as mulheres na rede pública municipal de saúde, para garantir as mulheres em situação de vulnerabilidade social, o direito de tratamento da saúde pélvica, através do acompanhamento do profissional de fisioterapia com especialidade em saúde pélvica.

A Vereadora justifica a propositura do projeto visando garantir atendimento especializado às mulheres em situação de vulnerabilidade social na rede pública de saúde municipal em forma de prevenção e recuperação, para diminuir as dores nos pós operatórios de cirurgias ginecológicas, pós-parto, prevenir incontinências, diminuir dores lombares e pélvicas, redução de inchaço, relaxamento muscular e melhora na respiração, bem como na qualidade de vida das mulheres.

É notório que a Fisioterapia na Saúde da Mulher é uma especialidade reconhecida há anos pela Resolução do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que determinou seu papel como fundamental para o cuidado durante as diversas fases do ciclo de vida feminina, com início na infância e adolescência, passando pela gestação, parto, puerpério e, finalmente, acompanhando o processo de envelhecimento.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui, destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No Brasil, o direito à saúde é corolário do direito à vida, e, nesse sentido, a Constituição Federal nos dá ampla proteção, que se inicia logo no artigo 1º, ao eleger como fundamento a dignidade da pessoa humana, seguido do artigo 3º, que constitui como objetivo da República a promoção do bem de todos. Por sua vez, o artigo 5º, relativo aos direitos e garantias fundamentais, assegura a inviabilidade

do direito à vida; e no artigo 6º, o direito à saúde é qualificado como direito social, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Fisioterapia Pélvica é uma especialidade que atua na reabilitação das disfunções do assoalho pélvico, que é o conjunto de músculos e ligamentos que sustentam órgãos como bexiga, útero, intestino e os demais localizados na região baixa do abdômen. O tratamento das disfunções da área pélvica pode ser realizado como forma de prevenção, evitando tratamento cirúrgico. Diante disso, visualiza-se a importância do tratamento.

Ademais, a saúde da mulher precisa ser ampliada na rede pública de saúde, direcionando as ações para a prevenção e garantindo a qualidade de vida.

Como dito, a saúde é um dos direitos sociais estabelecidos pela Constituição Federal e é dever do Estado garanti-la por meio de políticas públicas e econômicas. Deste modo, cumpre-se ressaltar que o presente Projeto de Lei visa atender o disposto nos artigos 196 e 197 da nossa Carta Magna. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Visualiza-se que este projeto está em acordo com políticas públicas em favor das mulheres e sua importância está no fato do referido tratamento, proporcionar o fortalecimento dos músculos do assoalho pélvico e prevenção de problemas, como incontinência urinária, queda de órgãos e disfunções sexuais.

Através de exercícios específicos e técnicas de reabilitação, a fisioterapia pélvica tem demonstrado resultados positivos na restauração da função do assoalho pélvico e no alívio dos sintomas associados a essas condições.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se que, se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, arts. 6º, 196 e 197, no que se refere à proteção e melhoria dos tratamentos e serviços relacionados à preservação da saúde e integridade física das mulheres.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de outubro de 2023.

**TECA NELMA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0A900640**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2023. Edição 6833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10100053 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 553/2023

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA PÉLVICA PARA AS MULHERES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de defesa dos direitos da mulher para providências.

**Maceió/AL, 27 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2023 às 09h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**POJETO DE LEI DE Nº:** 553 / 2023

**PROCESSO DE Nº:** 10100053 / 2023

**AUTORA:** VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO  
(MDB)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA PÉLVICA PARA AS MULHERES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (MDB) que traz a seguinte ementa: *Dispõe Sobre o Programa de Fisioterapia Pélvica Para as Mulheres na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela *CONSTITUCIONALIDADE* da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Pois bem, a presente propositura requer que seja instituído no Município de Maceió o Programa de Fisioterapia Pélvica, visando garantir as mulheres em situação de vulnerabilidade social, o direito de tratamento da saúde pélvica, através do acompanhamento do profissional de fisioterapia com especialidade em saúde pélvica.

A Fisioterapia Pélvica é uma especialidade que atua na reabilitação das disfunções do assoalho pélvico, que é o conjunto de músculos e ligamentos que sustentam órgãos como bexiga, útero, intestino e os demais localizados na região baixa do abdômen. O tratamento das disfunções da área pélvica pode ser realizado como forma de prevenção, evitando tratamento cirúrgico.

Pode-se dizer, portanto, que alguns dos benefícios da fisioterapia pélvica incluem o aprendizado sobre a autopercepção (propriocepção) desta região, assim como o fortalecimento, alongamento e relaxamento dos músculos dessa região principalmente para as mulheres.

A saúde da mulher precisa ser ampliada na rede pública de saúde, direcionando as ações para a prevenção e garantindo a qualidade de vida.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de janeiro de 2024.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

<b>VEREADOR (A)</b>	<b>VOTOS FAVORÁVEIS</b>	<b>VOTOS CONTRÁRIOS</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>OLÍVIA TENÓRIO</b>			



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**POJETO DE LEI DE Nº:** 553 / 2023

**PROCESSO DE Nº:** 10100053 / 2023

**AUTORA:** VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO  
(MDB)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA PÉLVICA PARA AS MULHERES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (MDB) que traz a seguinte ementa: *Dispõe Sobre o Programa de Fisioterapia Pélvica Para as Mulheres na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Pois bem, a presente propositura requer que seja instituído no Município de Maceió o Programa de Fisioterapia Pélvica, visando garantir as mulheres em situação de vulnerabilidade social, o direito de tratamento da saúde pélvica, através do acompanhamento do profissional de fisioterapia com especialidade em saúde pélvica.

A Fisioterapia Pélvica é uma especialidade que atua na reabilitação das disfunções do assoalho pélvico, que é o conjunto de músculos e ligamentos que sustentam órgãos como bexiga, útero, intestino e os demais localizados na região baixa do abdômen. O tratamento das disfunções da área pélvica pode ser realizado como forma de prevenção, evitando tratamento cirúrgico.

Pode-se dizer, portanto, que alguns dos benefícios da fisioterapia pélvica incluem o aprendizado sobre a autopercepção (propriocepção) desta região, assim como o fortalecimento, alongamento e relaxamento dos músculos dessa região principalmente para as mulheres.

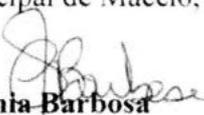
A saúde da mulher precisa ser ampliada na rede pública de saúde, direcionando as ações para a prevenção e garantindo a qualidade de vida.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de janeiro de 2024.

  
Sylvania Barbosa  
Relatora

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
OLÍVIA TENÓRIO			
Gaby Renalva			



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**POJETO DE LEI DE Nº:** 553 / 2023

**PROCESSO DE Nº:** 10100053 / 2023

**AUTORA:** VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO  
(MDB)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA PÉLVICA PARA AS MULHERES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (MDB) que traz a seguinte ementa: *Dispõe Sobre o Programa de Fisioterapia Pélvica Para as Mulheres na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Pois bem, a presente propositura requer que seja instituído no Município de Maceió o Programa de Fisioterapia Pélvica, visando garantir as mulheres em situação de vulnerabilidade social, o direito de tratamento da saúde pélvica, através do acompanhamento do profissional de fisioterapia com especialidade em saúde pélvica.

A Fisioterapia Pélvica é uma especialidade que atua na reabilitação das disfunções do assoalho pélvico, que é o conjunto de músculos e ligamentos que sustentam órgãos como bexiga, útero, intestino e os demais localizados na região baixa do abdômen. O tratamento das disfunções da área pélvica pode ser realizado como forma de prevenção, evitando tratamento cirúrgico.

Pode-se dizer, portanto, que alguns dos benefícios da fisioterapia pélvica incluem o aprendizado sobre a autopercepção (propriocepção) desta região, assim como o fortalecimento, alongamento e relaxamento dos músculos dessa região principalmente para as mulheres.

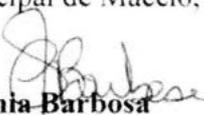
A saúde da mulher precisa ser ampliada na rede pública de saúde, direcionando as ações para a prevenção e garantindo a qualidade de vida.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de janeiro de 2024.

  
Sylvania Barbosa  
Relatora

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
OLÍVIA TENÓRIO			
Gaby Renalva			



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL  
DA ECOLOGIA INTEGRAL SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS” NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Municipal da Ecologia Integral São Francisco de Assis” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deverá ser celebrado no dia 4 de outubro de cada ano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

A presente Matéria propõe a instituição do “Dia Municipal da Ecologia Integral São Francisco de Assis” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió. Essa iniciativa é respaldada por diversas razões fundamentais que convergem com a necessidade premente de reconhecer e promover a Ecologia Integral em nossa comunidade.

É imperativo destacar o apelo do Papa Francisco na Encíclica *Laudato Si'*, na qual ele enfatiza a urgência da Ecologia Integral para a preservação da Mãe Terra. A Encíclica chama a atenção para a grave crise ecológica que ameaça a nossa existência. Essa crise é resultado, em grande parte, das ações de quem detém o poder econômico e político, enquanto os mais pobres são os mais afetados pela emergência climática.

São Francisco de Assis, com sua profunda conexão com a natureza e seu compromisso com a simplicidade e a fraternidade, serve como um modelo inspirador de Ecologia Integral. Resgatar seus ensinamentos e seu testemunho libertador é essencial para reorientar nossas vidas em direção a um relacionamento mais saudável com o meio ambiente. Reconhecer um Dia dedicado à Ecologia Integral nos lembrará da responsabilidade que todos nós temos com o meio ambiente e da necessidade de seguir o exemplo de São Francisco de Assis.

A categoria “Desenvolvimento Sustentável” tem sido frequentemente cooptada por interesses comerciais, perdendo seu significado genuíno. O termo “sustentável” refere-se à garantia da continuidade dos ciclos naturais da matéria e energia para as gerações presentes e futuras. Isso entra em conflito com o conceito tradicional de “desenvolvimento”, que, muitas vezes, implica em crescimento econômico insustentável e degradação ambiental. Portanto, é ético e sensato priorizar a “Comunidade de Vida” do Planeta Terra acima do crescimento econômico desenfreado, o que requer um estilo de vida simples e a redução do “desenvolvimento”, que prejudica as condições de vida no Planeta.

Em suma, São Francisco de Assis e o Papa Francisco convocam todos nós a assumir uma dedicação amorosa e um compromisso inabalável na construção de uma sociedade onde as relações sociais sejam guiadas pela Ecologia Integral. Dessa forma, instituir o “Dia Municipal da Ecologia Integral São Francisco de Assis” não apenas honra

esses apelos, mas serve como um lembrete constante de nossa responsabilidade de proteger e cuidar da Mãe Terra, garantindo um futuro sustentável para as gerações vindouras.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 11080034 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 610/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA ECOLOGIA INTEGRAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 14 de  
novembro de 2023 às 12h28.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11080034 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 610/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA ECOLOGIA INTEGRAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de novembro de 2023 às 14h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI Nº:** 610 / 2023

**PROCESSO DE Nº:** 11080034 / 2023

**AUTOR:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (MDB)

**EMENTA:** INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA ECOLOGIA INTEGRAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Brivaldo Marques (MDB), que objetiva instituir o “*Dia Municipal da Ecologia Integral São Francisco de Assis*” no *Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió*.

A presente matéria propõe a instituição do “Dia Municipal da Ecologia Integral São Francisco de Assis no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió. Essa iniciativa é respaldada por diversas razões fundamentais que convergem com a necessidade premente de reconhecer e promover a Ecologia Integral em nossa comunidade.

Por demais meritória é a presente propositura, uma vez que a Ecologia Integral assume que a dignidade de cada pessoa apenas se expressa numa lógica de relação com as outras pessoas e com o mundo. Relação essa que não é de domínio, imposição ou competição, mas que assenta antes numa ética do cuidado e na cooperação e reciprocidade.

Pois bem, sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

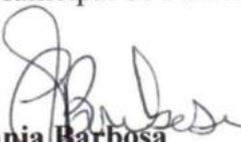
Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

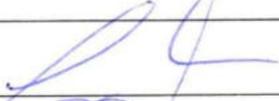
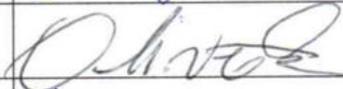


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de novembro de 2023.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
<b>Francisco Holanda Filho</b>		
<b>Aldo Loureiro</b>	<i>Aldo Loureiro</i>	
<b>Leonardo Dias</b>		
<b>Olívia Tenório</b>	<i>Olívia Tenório</i>	
<b>Gaby Ronalsa</b>		
<b>Teca Nelma</b>	<i>Teca Nelma</i>	

*ABSTENÇÃO*





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11080034 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 610/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA ECOLOGIA INTEGRAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 16 de janeiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de janeiro de 2024 às 10h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 11080034/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 11080034/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 610/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Brivaldo Marques (MDB), que objetiva instituir o “*Dia Municipal da Ecologia Integral São Francisco de Assis*” no *Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió*.

A presente matéria propõe a instituição do “Dia Municipal da Ecologia Integral São Francisco de Assis no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió. Essa iniciativa é respaldada por diversas razões fundamentais que convergem com a necessidade premente de reconhecer e promover a Ecologia Integral em nossa comunidade.

Por demais meritória é a presente propositura, uma vez que a Ecologia Integral assume que a dignidade de cada pessoa apenas se expressa numa lógica de relação com as outras pessoas e com o mundo. Relação essa que não é de domínio, imposição ou competição, mas que assenta antes numa ética do cuidado e na cooperação e reciprocidade.

Pois bem, sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de novembro de 2023.

**SILVANIA BARBOSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Aldo Loureiro  
Oliveira Lima  
Olívia Tenório  
Teca Nelma

## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E820F809

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/02/2024. Edição 6863  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11080034 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 610/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA ECOLOGIA INTEGRAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2024 às 10h59.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2023.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PATACURÍ – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PATACURÍ – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 17.836.929/0001-58, com sede Rua Paissandu, N. 437, Bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, com CEP 57.014-340, fundado em 21 de março de 2013.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de março de 2023.

**TECA NELMA**  
Vereadora  
Câmara Municipal de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2023.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PATACURÍ – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO.**

**JUSTIFICATIVA**

A Associação Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro ameríndio, em 2013, passou a ter personalidade jurídica oficialmente. A Associação tem como objetivo promover as culturas de matriz afro-ameríndias e universais, assim como a diversidade cultural brasileira em atividades sócio-pedagógico-culturais a população em geral, em especial as crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, LGBT+ e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Também tem como objetivo, oportunizar o acesso à educação e aprendizagem das artes cênicas, da música, do audiovisual, das artes plásticas, do hip hop, culturas e modelos de educação universais.

O coletivo de associados da Patacuri é composto por profissionais ligados às artes cênicas como atores, diretores, pesquisadores, cenógrafos, figurinistas, coreógrafos, bailarinos, circenses e arquitetos, designers gráficos, cozinheiros gourmet, fotógrafos, diretores de teatro e vídeo, artistas visuais, músicos, psicólogos historiadores e professores.

A Patacuri foi responsável por diversas produções no Estado de Alagoas, como o primeiro Seminário de Economia Criativa de Alagoas em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (atualmente em processo) e a Semana do Dia Internacional dos Museus na cidade Santana do Ipanema AL (em 2022).

Atualmente, a Patacuri está **em uma parceria com a Prefeitura de Maceió**, na Produção de atividades em comemoração dos 130 anos do médico, escritor e artista visual negro, alagoano de União dos Palmares Jorge de Lima, com espetáculo “Chico de Assis conta Jorge de Lima e a invenção da poesia”, bem como o espetáculo infantojuvenil “Liminha,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Zumbinho e suas aventuras”. Além disso, a parceria conta com a exposição “130 anos de Jorge de Lima”, apresentando a linha do tempo da sua vida e obra no Complexo Teatro Deodoro e em mais 2 cidades do Estado de Alagoas para estudantes de escolas públicas.

Diante dessa justificativa, a Associação Patacuri Cultura, Formação e Comunicação Afroameríndio, mostra a sua importância para a disseminação cultural e plural seja do Estado de Alagoas, seja do município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de março de 2023.

**TECA NELMA**  
Vereadora  
Câmara Municipal de Maceió



**Ofício nº 025/2023.**

Maceió, 30 de março de 2023.

À Sra. Vereadora Teca Nelma

**Assunto:** Titulação de Utilidade Pública para a ONG **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afroameríndia**

A **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afroameríndia** organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.836.929/0001-58, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos. Com foro nessa capital, Rua Paissandu, 437, Ponta Grossa, Maceió / Alagoas CEP 57014340, neste ato representado por seu representante legal, Marco Antonio de Campos, CPF nº 129.353.228-27, vêm, por meio deste, solicitar a concessão do título de utilidade pública municipal à associação, para que o mesmo seja siga os trâmites de praxe na Câmara de Vereadores, com vistas à sua aprovação.

Sabendo do comprometimento de vosso mandato com as questões relativas à promoção da educação, assistência social, esporte, cultura e lazer, nos colocamos a disposição para as ações inerentes à aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Marco Antonio de Campos  
Presidente da Ong Patacuri

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO  
PATACURÍ – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFRO-



21 MAR. 2013

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E AFINS.

Art. 1º - Esta sociedade denomina-se **Patacurí – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio** e é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Com sede provisória no endereço Rua do Sol, 359 Centro, CEP: 57020-070, Maceió / Alagoas.

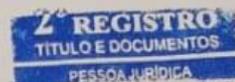
Art. 2º - A duração desta Associação será por tempo indeterminado.

Art. 3º - Independentemente de qualquer facção política, racial, religiosa e outras, a **Patacurí – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**, tem como objetivos:

- A) Promover às culturas de matriz afro-ameríndio e universais e a diversidade cultural brasileira em atividades sócio-pedagógico-culturais a população em geral, especialmente às crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, portadores de necessidades especiais, LGBT e em situação de risco social oportunizando lhes o acesso a educação e aprendizagem das artes cênicas, música, audiovisual, plásticas, hip hop, culturas e modelos de educação universais, motivando o vínculo social, fortalecendo as raízes em processos de identidade cultural dinâmica, no meio ambiente e nos valores da cidadania em processos de combate à pobreza e minimização das desigualdades sócio-ético-educacionais/culturais;
- B) Promover, Pesquisar e Realizar Cultos Religiosos afro-ameríndios e Difundir as expressões culturais derivantes destes;
- C) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- D) Promover o desenvolvimento de ações afirmativas e de voluntariado nas áreas de preservação física, emocional e sociocultural do protagonismo juvenil, idoso, feminino, LGBT, das relações de gênero e etnia;
- E) Promover a segurança alimentar e nutricional;
- F) Prestar serviços de educação, cultura e formação na área de saúde pública e vigilância sanitária;
- G) Pesquisar, Registrar, Publicar e Desenvolver culturas, educação e pedagogia com base nas culturas de matriz afro-ameríndio e valorizando a diversidade cultural universal;
- H) Contribuir para o fortalecimento, divulgação e valorização das culturas de matriz afro-ameríndio e universais, sua trajetória e atualidade;
- I) Planejar, desenvolver, produzir, executar, realizar e prestar serviços em ações formativas e recreativas em arte, cultura, educação, esporte, lazer e multimídias;
- J) Planejar, desenvolver, produzir, executar, realizar e prestar serviços em eventos, exposições, shows, festas, mostras, comemorativos, temáticos, congressos, fóruns, seminários, palestras, pesquisas, publicação e demais atividades inclusive de formação, educação, artísticos, culturais, folclóricos, hip hop, sociais, esportivos e de lazer desenvolvendo as artes, culturas, educação, mídias, comunicação e formação em geral;
- K) Promover as culturas, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- L) Defender, preservar e conservar o meio ambiente, os recursos hídricos e promoção do desenvolvimento sustentável nas dimensões individual, social, cultural, político, espacial e econômico;
- M) Ampliar o campo de trabalho para as classes educacional, artística, cultural, folclórica e demais vertentes sócio culturais;
- N) Pesquisar, registrar, publicar, planejar, desenvolver, produzir, executar, realizar e prestar serviços nas áreas de teatro, dança, circo, música, lazer, artes plásticas, visuais, artesanato, literatura, folclore, shows, cultura popular, erudita, hip hop, educação e demais vertentes culturais a população, a instituições filantrópicas, ong's, entidades pública e privada, nacionais e internacionais com o intuito de promover o desenvolvimento das culturas de matriz afro-ameríndio e universais, a diversidade cultural, do ser e dos territórios, fomentando as artes, culturas e educação;
- O) Planejar, desenvolver, produzir, participar, executar e realizar trabalhos de comunicação, mídias nos formatos audiovisuais, escrita, meio digital e cenografias externas e internas como ação cultural em eventos públicos e privados.
- P) Promover a experimentação, sem fins lucrativos, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Q) Defender os direitos estabelecidos, construir novos direitos e prestar assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

*Alanestro Bimentel*  
Waneska Pimentel  
Advogada  
OAB/AL 5201

*[Handwritten signatures and dates]*  
mar/2013



- R) Agregar subgrupos de teatro, dança, música, hip hop, audiovisual e afins, dentro da própria associação, tais como Afoxé Oju Omim Omorewá, Invisível Companhia de Teatro, Artexp, Dois, Estúdio Máquina de Ideias, Atelier Casa da Tia e Projeto Audiovisual Retratos, podendo a mesma concorrer em editais que viabilizem a participação com mais de um projeto por poder administrar subgrupos;
- S) Pesquisar, registrar, publicar, planejar, desenvolver, produzir, executar, realizar trabalhos de educação, cultura, saúde, lazer, esporte e formação para e ou com populações tradicionais (quilombolas, indígenas, comunidade terreiro, religiosas, ciganos e afins);
- T) Realizar estudos, consultorias e pesquisas voltados para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, formação, produção, evento, prestação de serviços educacionais, culturais, sociais, pedagógicos, oficinas, palestras, seminários, conferências, mesas redondas, simpósios, divulgação, publicação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades retro-mencionadas.

## CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Art. 4º - A Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio** será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias de sócios: Fundadores, Efetivos e Beneméritos.

Parágrafo único – a admissão e exclusão dos associados será atribuição da Assembleia Geral.

§ 1º - A admissão de associado efetivo dar-se-á por decisão da Assembleia Geral, considerando que:

- O candidato à associar-se desenvolva atividades profissionais relacionadas à este estatuto;
- Condita compatível com o estabelecido neste estatuto.

§ 2º - A exclusão de associado efetivo dar-se-á por decisão da Assembleia Geral e pelos seguintes motivos:

- Ausentar-se, sem motivo justificado, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, para as quais tenha sido convocado;
- Adotar conduta incompatível com o estabelecido neste estatuto;
- Agir com antiprofissionalismo na execução dos serviços;
- Agir com negligência, imperícia ou imprudência;
- Cometer atos ilícitos.

§ 3º - A apreciação e decisão sobre proposta de exclusão de associado efetivo será de competência da Assembleia Geral.

**Art. 5º -** Ao associado, cuja a exclusão esteja sendo discutida, cabe amplo direito de defesa e deverá ser exercido, oral ou por escrito.

**Art. 6º -** A demissão ou renúncia de associado efetivo dar-se-á a seu pedido por escrito dirigido à Diretoria, a cujo presidente compete referendar o desligamento.

**Art. 7º -** Considera-se Sócio Fundador aquele que assinar a ata de fundação desta Companhia.

**Art. 8º -** Considera-se Sócio Efetivo, em cuja categoria também se encontram incluídos os Fundadores, aqueles que contribuírem diretamente para o progresso da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**, como artista ou nela exercendo qualquer cargo ou trabalho que coopere no seu desenvolvimento.

**Art. 9º -** Considera-se Sócio Benemérito todo aquele que prestar de qualquer maneira relevante serviço à **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**.

**Art. 10º -** Só poderá considera-se Sócio Efetivo da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio** aqueles que receberem a comunicação assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e assinar o seu nome no Livro dos Sócios.

Waneska Pimentel  
Advogada  
OAB/AL 5201

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "marcelo" and several illegible signatures.]*

Art. 11º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 13º - Aos Sócios da **Patacuri - Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio** não será exigido nenhuma contribuição.

**Cláusula Única:** Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **Patacuri - Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**. Assim como não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A **Patacuri** será administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, por um mandato de 04 (quatro) anos, tendo a sua equipe composta pelos seguintes membros:

- A. Presidente
- B. Secretário
- C. Tesoureiro

**Parágrafo único:** A **Patacuri - Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio** tem um Conselho Fiscal composto de 02 (dois) membros titulares, todos eleitos pela Assembleia Geral em eleição livre.

Art. 15º - Compete à Diretoria Executiva a administração geral da **Patacuri - Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**, visando principalmente seu desenvolvimento e a execução dos seus afins.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- A. Pessoalmente ou por outorga de poderes, representar a **Patacuri - Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**, ativa e passivamente, judicialmente ou administrativamente;
- B. Convocar as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- C. Assinar junto com o Tesoureiro os cheques de emissão e responsabilidade da Companhia.
- D. Assinar toda a documentação e correspondência expedida pela **Patacuri - Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**.
- E. Representar a entidade em solenidade ou qualquer evento social ou cultural para o qual haja sido convidado.
- F. Assinar Termos de Abertura e Encerramento dos livros da **Patacuri - Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**.
- G. Tomar parte em comissões em que seja indicada a sua presença, para tratar de assuntos de interesse da associação que dirige.

Art. 17º - Ao Secretário compete secretariar as reuniões, lavrando e lendo as respectivas atas e o expediente recebido, organizar a agenda da Presidência, a correspondência a ser enviada e todas as demais atividades inerentes à Secretaria.

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro:

*Handwritten signature: Waneska Pimentel*  
 Waneska Pimentel  
 Advogada  
 OAB/AL 5201

*Handwritten signatures of board members:*  
 [Signature 1] [Signature 2] [Signature 3] [Signature 4] [Signature 5]



21 MAR. 2013

Rua Coronel Vieira Pinato, Nº 17 - Centro  
 CEP 57020-370 - Macaíba/AL  
 Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

**REGISTRO**  
TÍTULO E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA

21 MAR. 2013

Rua Coronel Vitor Pereira, nº 17 - Centro  
Cidade de Patos, Paraíba  
CEP: 54200-000  
Tel: (071) 3325-3377 / 3325-1213

- A. Manter em dia e rigorosamente escriturados os livros e assentamentos da com clareza os ingressos e dispêndios da Entidade;
- B. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamentos;
- C. Efetuar todos os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- D. Fazer prestação de contas mensalmente e, no final do exercício financeiro, fará parte do relatório a ser apresentado pelo Presidente ao Conselho Fiscal, ao término de cada exercício social, que corresponderá ao exercício civil;
- E. Depositar em conta bancária da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**, todos os valores disponíveis em caixa.

**Art. 19º** - É competência do Conselho Fiscal:

- A. Emitir parecer sobre os demonstrativos, balancetes e balanços que lhe forem apresentados pela Presidência.
- B. Fiscalizar continuamente a gestão financeira da Diretoria, examinar livros, documentos, contratos, convênio, etc.;
- C. Convocar a Assembléia Geral diante de fatos que venham comprometer os interesses maiores da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**.

**Art. 20º** - O Mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (Quatro) anos, podendo ser reeleito por vários períodos, sendo que a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por aclamação, imediatamente após a aprovação deste Estatuto.

**Art. 21º** - Os cargos que vagarem durante a gestão administrativa serão preenchidos pelos substitutos estatutários e respectivos suplentes, mediante decisão da Assembléia Geral.

**Art. 22º** - Qualquer um dos associados Fundadores e Efetivos poderá concorrer as eleições, desde que esteja em dia com as obrigações sociais, e apresentar por escrito, à Diretoria, seu pedido de inscrição para concorrer 15 (quinze) dias antes das eleições.

**Art. 23º** - A Diretoria Executiva, reunir-se-á uma vez por mês ou mais, se necessário.

#### CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

**Art. 24º** - Será exigido o máximo de pontualidade por parte da Diretoria, quando de convocações de reuniões e/ou atividades por parte de todos os sócios.

**Art. 25º** - É de tolerância da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**, 15 (quinze) minutos, com o dever de esclarecimentos apenas no que diz respeito a reuniões e/ou atividades, não havendo tolerância para faltas ou atrasos em apresentações públicas.

**Art. 26º** - Não podendo ser um hábito constante do indivíduo que poderá ter seu mandato suspenso pela Diretoria Executiva, após 03 (três) ocorrências e, no caso de 05 (cinco) cassações.

#### CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

**Art. 27º** - Haverá reuniões ordinárias mensalmente da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**, podendo haver também qualquer outra reunião extraordinária, em caso de necessidade.

**Art. 28º** - Haverá tantas reuniões da Diretoria Executiva quando forem necessárias ao bom andamento da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**.

*Waneska Pimentel*  
Advogada  
OAB/AL 5201

*[Handwritten signatures]*



21 MAR. 2013

## CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

**Art. 29º** - As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas quadrienalmente em escrutínio aberto e com a presença mínima de 2/3 dos sócios em 1ª Convocação.

- A.1 – Caso não haja número para eleição a mesma será adiada por mais 01 (um) mês.
- A.2 – Havendo empate entre dois ou mais sócios, proceder-se-á nova eleição para desempate.
- A.3 – Compete a Diretoria a convocação de novas eleições, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato.

Rua Coronel Viana Pinheiro, N° 17 - Centro  
CEP 57030-370 - Macaíba  
FONE (51) 3326-3377 / 3326-1212

## CAPÍTULO VII – DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

**Art. 30º** - Nenhum membro da Diretoria poderá assumir qualquer responsabilidade em nome da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio** sem autorização expressa da Diretoria.

**Art. 31º** - Em caso de dissolução, os bens serão vendidos para pagamento dos débitos, e após pagos os débitos serão rateados entre a Diretoria Executiva que estiver na ativa.

**Art. 32º** - Os casos omissos serão revolvidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 33º** - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente depois de aprovado, podendo ser alterado em qualquer momento por 2/3 da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 34º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio** poderão ser obtidos por:

Parágrafo Único – A **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio** não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante os exercícios de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 35º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, etnia ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, os recursos destinados à manutenção da associação serão provindos do seu quadro de associados, de contribuições eventuais ou regulares, parcerias, convênios, subvenções, patrocínios, aluguéis, eventos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros oferecidas por pessoas físicas ou jurídicas, contratações, serviços intermediários, organizações sem fins lucrativos, prestação de serviços a entidades públicas municipais, estaduais, federais, internacionais, ong's, filantrópicas e privada através de eventos, shows, festas, mostras, comemorativos, temáticos, convênios e demais atividades de formação, educação, artísticos, culturais, folclóricos, sociais, esportivos, de lazer e produções artísticas, que atuam em áreas afins.

Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**, realizada em: 15 de novembro de 2011.

Maneska Pimentel  
Advogada  
OAB/AL 5201

*[Handwritten signatures and initials]*

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO  
 PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO A

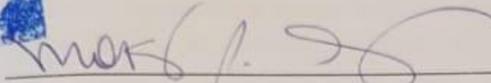
REGISTRO  
 TÍTULO E DOCUMENTOS  
 PESSOA JURÍDICA

21 MAR. 2013

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
 CEP 57020-370 - Maceió/AL  
 Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

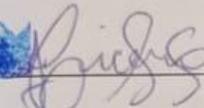
DIRETORIA EXECUTIVA

01. PRESIDENTE



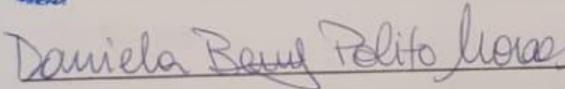
Nome: Marco Antonio de Campos, CPF: 129.353.228-27, RG: 17.685.088-0 SSP/AL, Data de Nascimento: 26/10/1969, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Diretor Teatral e Ator, Endereço: Rua Desembargador Arthur Juca, 40, Centro - CEP nº 57020- 640, Maceió / Alagoas.

02. SECRETÁRIO



Nome: José Cicero dos Santos Silva, CPF: 064.265.694-02, RG: 3023000-4 SSP/AL, Data de Nascimento: 03/02/1986, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Educador Social, Endereço: Rua C, 53, 526 - C, nº 09, Benedito Bentes, CEP 57084-050, Maceió/Alagoas

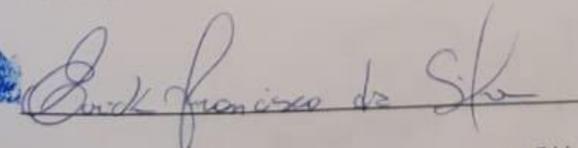
03. TESOUREIRO



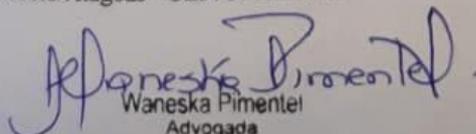
Nome: Daniela Beny Polito Moraes, CPF: 046.185.404-00, RG: 1.754.330 SSP/AL SSP-AL, Data de Nascimento: 15/12/1983, Estado Civil: solteiro, Profissão: Atriz, Endereço: Rua do Sol, 359 Centro, Maceió/Alagoas - CEP: 57020-070.

CONSELHO FISCAL

1º CONSELHEIRO



Nome: Erick Francisco da Silva, CPF: 043.544.744-09, RG: 98001327284 / SSP-AL, Data de Nascimento: 19/08/1980, Estado Civil: solteiro, Profissão: Fotografo, Endereço: Rua José Correia Filho, nº 611, Pajuçara, Maceió/Alagoas - CEP: 57035-350.

  
 Waneska Pimentel  
 Advogada  
 OAB/AL 5201

1º CONSELHEIRO



*[Handwritten signature]*

Nome: Carmen Lucia Alves Freire, CPF: 888.625.424-53, RG: 1205.284, SSP/AL, Data de Nascimento: 24/12/1972, Estado Civil: solteira, Profissão: Bacharel em Direito, Endereço: Conjunto Morada dos Palmares, 159 Qd. "G" Rua "H" - Tabuleiro do Martins, Maceió/Alagoas CEP: 57061-610.

SÓCIA-BENEMÉRITA



*[Handwritten signature]*

Nome: Marluce Costa de Moraes, CPF: 177.549.414-49, RG: 278.700 SSP/AL, Data de Nascimento: 25/10/1957, Estado Civil: solteira, Profissão: Artesã, Endereço Rua Ambrósio Lyra, 40, Farol, Maceió/Alagoas CEP: 57021-070.

2º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PÉSSOA JURÍDICA

21 MAR. 2013

Rua Coronel Vieira Pinoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212



*[Handwritten signature]*  
Waneska Pimentel  
Advogada  
OAB/AL 5201

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO - OFICIAL DO REGISTRO  
Rua Dr. Luiz Pinheiro de Mourão, 95 sala 803 - Centro - Maceió - Alagoas - 57020-140 - Fone / Fax (82) 3328-8177



Protocolo: 138213  
Registro: 128893  
Livros B-777  
Data: 21/03/2013

Documento Protocolados e  
Registrados conforme a Lei 6.015 de 31/12/1973  
*[Handwritten signature]*  
Rainei Barbosa Alves Marinho-Oficial  
Rua Celia Silva Santos - 1º Substituta

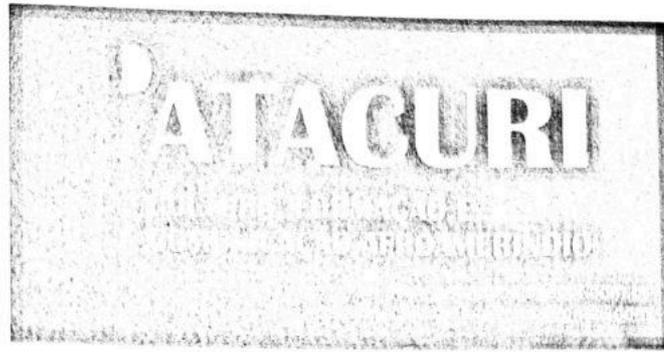


**ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA GESTÃO 2021 A 2025, E, MUDANÇA DO ENDEREÇO NO CNPJ DA ONG PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFRO-AMERÍNDIO.**

Em 01 de março do ano de dois mil e vinte e um, as 14h, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço, rua Paissandu, 437 – Ponta Grossa, Maceió, Estado de Alagoas, as pessoas a seguir relacionadas: **Daniela Beny Polito Moraes**, Atriz, Pesquisadora, solteira, nascida em 15/12/1983, CPF nº 046.183.404.00, RG 1.754.330, SSP/AL, residente a rua do Sol, 359, Centro, Maceió / Alagoas – CEP 57.020-070, **Carmen Lucia Alves Freire**, Bacharel em Direito, Atriz, solteira, nascida em 24/12/1972, CPF nº 888.625.424-533, RG nº 1.205.284, SSP/AL, residente no Conjunto Morada dos Palmares, 159 QD “G” rua “H”, Tabuleiro dos Martins, Maceió / Alagoas, CEP 57.061-610, **Erick Francisco da Silva**, Artesão, Fotógrafo, casado, nascido em 19/08/1980, CPF nº 043.544.744-09, RG nº 98001327284, SSP/AL, residente a Rua Cônego Antonio Firmino de Vasconcelos, 138, apto 703, Jatiúca, Maceió, CEP 57.036-470, Maceió /Alagoas, **Marco Antonio de Campos**, Ator e Diretor Teatral, solteiro, nascido em 26/10/1969, CPF nº129.353.228.27, RG nº 17.685.088-0 SSP/SP, residente a rua Loteamento Riacho Doce, 09 – Riacho Doce, CEP 57.039-525 – Maceió /Alagoas, **Marluce Costa Moraes**, Artesã, solteira, nascida em 25/10/1957, CPF nº 177.549.414-49, RG nº 278.700 SSP/AL, residente a rua Ambrósio Lyra, 40, Farol, Maceió /Alagoas, CEP: 57.021-070. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos **Marco Antonio de Campos**, e para secretariar **Carmen Lucia Alves Freire**, em seguida, o presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da Assembleia, contendo o seguinte assunto: **Eleição da Nova Diretoria para a Gestão 2021 a 2025, e, solicitação de alteração de endereço da Ong.**

Em seguida, **Daniela Beny Polito Moraes**, informou que a casa onde mora será vendida, que por esta razão solicita a retirada do endereço da Patacuri da rua do Sol, 359, Centro, Maceió / Alagoas – CEP 57.020-070, **Marco Antonio de Campos** pediu a palavra e sugeriu que o endereço passe a ser na Rua Paissandu, 437 - Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57014 340, local onde tem sido desenvolvidas as atividades socioculturais da Patacuri desde 2014 quando foi alugado e que o imóvel foi compra por ele em 2018 com intenção de ser a sede própria para a Ong., o que foi aceito por todos.

CNPJ 17.836.929/0001-58 - CMC 9013.81.593



Dando prosseguimento deliberou se pela montagem de Chapa Única para Eleição da Nova Diretoria para gestão 2021 a 2025, após breve dialogo, colocada à proposta formulada em votação foi aprovada por unanimidade em que ficaram definidos os seguintes membros para compor a nova Diretoria Executiva: **Marco Antonio de Campos**, Ator e Diretor Teatral, solteiro, nascido em 26/10/1969, CPF nº129.353.228.27, RG nº 17.685.088-0 SSP/SP, residente a rua Loteamento Riacho Doce, 09 – Riacho Doce, CEP 57.039-525 – Maceió /Alagoas **para desempenhar o cargo de Presidente**, **Erick Francisco da Silva**, Artesão, Fotografo, casado, nascido em 19/08/1980, CPF nº 043.544.744-09, RG nº 98001327284, SSP/AL, residente a Rua Cônego Antonio Firmino de Vasconcelos, 138, apto 703, Jatiúca, Maceió, CEP 57.036-470, Maceió /Alagoas **para desempenhar o cargo de Tesoureiro**, **Carmen Lucia Alves Freire**, Bacharel em Direito, Atriz, solteira, nascida em 24/12/1972, CPF nº 888.625.424-533, RG nº 1.205.284, SSP/AL, residente no Conjunto Morada dos Palmares, 159 QD "G" rua "H", Tabuleiro dos Martins, Maceió / Alagoas, CEP 57.061-610 **para desempenhar o cargo de Secretaria**, **Daniela Beny Polito Moraes**, Atriz, Pesquisadora, solteira, nascida em 15/12/1983, CPF nº 046.183.404.00, RG 1.754.330, SSP/AL, residente a rua do Sol, 359, Centro, Maceió / Alagoas – CEP 57.020-070, **para representar o Conselho Fiscal**, nada mais havendo, o presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos e todas presentes e deu por encerrada a Assembleia, da qual eu (**Carmen Lucia Alves Freire**), secretária desta reunião, lavrei a presente Ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos e todas presentes a seguir relacionados.



### TERCEIRA DIRETORIA

**Presidente**

*Marco Antonio de Campos*

**Marco Antonio de Campos**, Ator e Diretor Teatral, solteiro, nascido em 26/10/1969, CPF nº129.353.228.27, RG nº 17.685.088-0 SSP/SP, residente a rua Loteamento Riacho Doce, 09 – Riacho Doce, CEP 57.039-525 – Maceió /Alagoas.

**Tesoureiro**

*Erick Francisco da Silva*

**Erick Francisco da Silva**, Artesão, Fotógrafo, casado, nascido em 19/08/1980, CPF nº 043.544.744-09, RG nº 98001327284, SSP/AL, residente a Rua Cônego Antonio Firmino de Vasconcelos, 138, apto 703, Jatiúca, Maceió, CEP 57.036-470, Maceió /Alagoas.

**Secretária**

*Carmen Lucia Alves Freire*

**Carmen Lucia Alves Freire**, Bacharel em Direito, Atriz, solteira, nascida em 24/12/1972, CPF nº 888.625.424-533, RG nº 1.205.284, SSP/AL, residente no Conjunto Morada dos Palmares, 159 QD "G" rua "H", Tabuleiro dos Martins, Maceió / Alagoas, CEP 57.061-610

**1ª Conselheira**

*Daniela Beny Polito Moraes*

**Daniela Beny Polito Moraes**, Atriz, Pesquisadora, solteira, nascida em 15/12/1983, CPF nº 046.183.404.00, RG 1.754.330, SSP/AL, residente a rua do Sol, 359, Centro, Maceió / Alagoas – CEP 57.020-070.

**Sócia Benemérita**

*Marluce Costa Moraes*

**Marluce Costa Moraes**, Artesã, solteira, nascida em 25/10/1957, CPF nº 177.549.414-49, RG nº 278.700 SSP/AL, residente a rua Ambrósio Lyra, 40, Farol, Maceió /Alagoas, CEP: 57.021-070.

Tabellionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro 255 - Centro - Fone 82.3221-9061  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
A5C02824-MB7Z Confira em: https://seio.tjal.jus.br  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconhecido a firma por semelhança de  
Marco Antonio de Campos, Erick Francisco da Silva, Carmen Lucia Alves Freire, Marluce Costa Moraes, Daniela Beny Polito Moraes, Dou Fé Maceió 24 de Maio de 2021, em testemunho da verdade  
Tabelião José Roberto Martins Barosa, Escrevente Autorizada  
Márcia de Fatima Vieira dos Anjos



Maceió, 18 de janeiro de 2023.

A  
Secretaria de Estado da Educação de Alagoas  
A/C Secretário de Estado da Educação  
Sr. Marcius Beltrão Siqueira

**Assunto: CELEBRAÇÃO DOS 130 ANOS DE JORGE DE LIMA - 23 de abril de 1893 - 2023**  
Espetáculo de teatro adulto “**Chico de Assis conta Jorge de Lima e Invenção da Poesia**”.

Caro Secretário, a *Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação AfroAméríndia* e a *Invisível Companhia de Teatro*, após realizarmos as celebrações dos 130 anos do escritor Graciliano Ramos (Quebrangulo, 27 de outubro de 1892) em 2021 e 2022, com o espetáculo “GRACILIANO UM BRASILEIRO ALAGOANO – Memória de Heloisa”, texto de Paulo Poeta, com cerca de 70 apresentações em 07 estados (Bahia, São Paulo, Rio de Janeiro, Maranhão, Minas Gerais, Piauí, Paraíba e 12 cidades de Alagoas) para um público total de 63 mil espectadores.

Agora é a vez do projeto de teatro “**Chico de Assis conta Jorge de Lima e Invenção da Poesia**”, espetáculo baseado na vida e obra do poeta alagoano nascido em União do Palmares em 23 de abril de 1893, com dramaturgia de Chico de Assis, encenação de Marco Antonio Campos, concebido para celebrar os 45 anos de carreira do ator.

O projeto de teatro “**Chico de Assis conta Jorge de Lima e Invenção da Poesia**” pretende realizar 30 (trinta) apresentações do espetáculo para cerca de 21 mil estudantes da rede pública estadual de ensino, a serem realizadas em diversas cidades do interior e na capital atendendo a todas as regiões de Alagoas dentro das atividades de celebração dos 130 anos do poeta nascido em 1893.

A pesquisa foi iniciada em 2015 a convite do ator Chico de Assis, resultou na dramaturgia para o espetáculo, trilha original, oficinas sobre leitura e interpretação da vida e obra do escritor Jorge de Lima.

O espetáculo contado pelo ator Chico de Assis com a participação da atriz, coreógrafa e dançarina afro, Nany Moreno, com o músico percussionista Wilson Santos, narra a trajetória do escritor desde sua infância em União dos Palmares até os muitos eventos culturais e relações com personalidades do movimento modernista no seu consultório médico no centro do Rio de Janeiro recheado de poemas, imagens e sons.

CNPJ 17.836.929/0001-58 e CMC 9013.81.593 - Rua Paissandu, 437, Ponta Grossa, Maceió/AL – CEP 57014-340.

**Contatos** (82) 9 99010330 / 9 88563126 - marcoantoniodecampos@hotmail.com



Entendemos ser de extrema importância simbólica dentro das ações inerentes ao Fomento a Memória e Fortalecimento do reconhecimento do poeta e sua obra em Alagoas.

**“Chico de Assis conta Jorge de Lima e Invenção da Poesia”** é um espetáculo multimídia com dramaturgia de Chico de Assis, encenação de Marco Antonio Campos, preparação do Ator de Daniela Beny e Antonio Henrique, Trilha Sonora Original de Wilson Santos, Arranjos de Kaw Lima, Cenografia e Figurinos de Synara Holanda e Marco Antonio de Campos, Vídeos, Mídias, Designer Gráfico e Cenotecnia de Erick Silva - Estúdio Máquina de Ideias, iluminação Edner Careca, operação de áudio e vídeos de Daniela Beny e Produção Executiva da *Invisível Companhia de Teatro e da Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afroameríndia*.

Solicitamos o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente 30 (trinta) apresentações GRATUITAS do espetáculo para cerca de 21 mil estudantes da rede pública de ensino, valor incluso transporte de atores e cenário, hospedagem e alimentação de toda a equipe, locação de equipamentos de som e iluminação e pagamento de pautas dos teatros, auditórios e espaços culturais em Alagoas.

## **CONTRAPARTIDA**

- Oferecemos como contrapartida 04 oficinas de Leitura e Interpretação da Obra Literária do poeta Jorge de Lima com 20 horas/aula com certificado para professores, a serem realizadas em cidades polo das regiões de Alagoas.
- Exposição Itinerante sobre a Linha do Tempo do poeta Jorge de Lima no saguão dos Teatros, Auditórios e Espaços Culturais onde for apresentado o espetáculo.

## **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO:**

<b>Período</b>	<b>Local</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Lotação</b>	<b>Total</b>
abril 2023	Teatro Deodoro ou Teatro Gustavo Leite	15	700 lugares	alunos
maio 2023	Teatro Deodoro ou Teatro Gustavo Leite	15	700 lugares	alunos



## **JUSTIFICATIVA**

A Serra da Barriga em União dos Palmares é Patrimônio Cultural Brasileiro inscrito no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, desde 1986, recebeu o título de **Patrimônio Cultural do Mercosul** em maio de 2017 e que aguarda a titulação como **Patrimônio da Humanidade pela Unesco**.

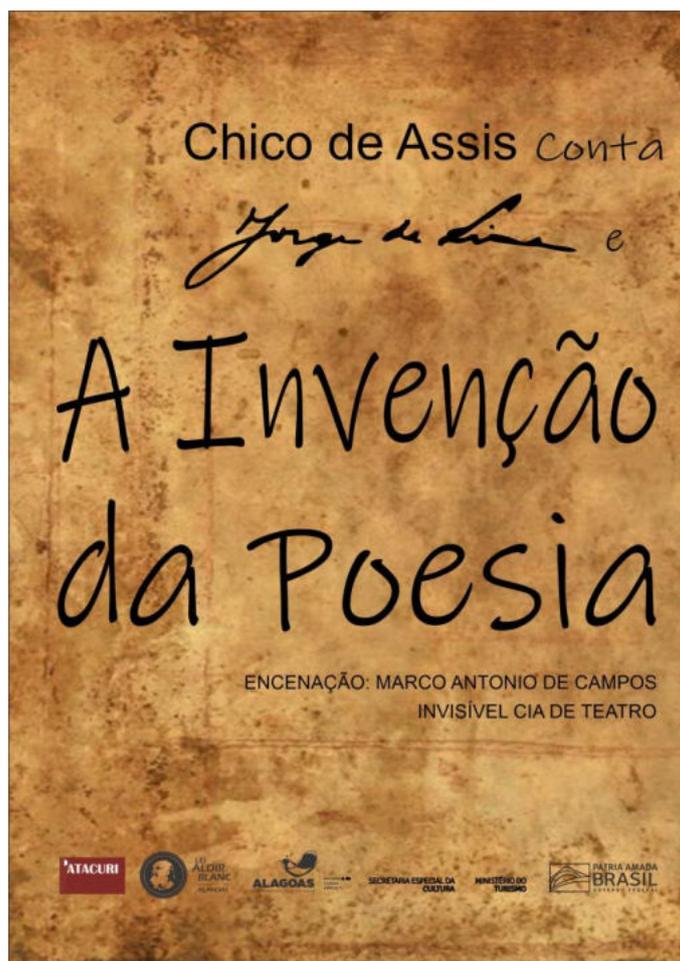
**Jorge de Lima** nasceu em União dos Palmares/AL em 23 de abril de 1893 e faleceu no Rio de Janeiro/RJ em 15 de novembro de 1953, amigo de Murilo Mendes, Graciliano Ramos e José Lins do Rego. Foi político, médico, poeta, romancista, biógrafo, ensaísta, tradutor e pintor brasileiro. Se consagrou como autor de um vasto poema em dez cantos com uma diversidade enorme de formas, ritmos e intertextos - Invenção de Orfeu (1952).

## **FICHA TÉCNICA:**

Texto Original:	<b>Chico de Assis</b>
Encenação:	<b>Marco Antonio de Campos</b>
Dramaturgia	<b>Invisível Companhia de Teatro</b>
Preparação do Ator	<b>Daniela Beny e Antonio Henrique</b>
Trilha Original	<b>Wilson Santos</b>
Arranjos	<b>Kaw Lima</b>
Cenografia, Figurinos:	<b>Synara Holanda</b>
Adereços:	<b>Mestra Artesã Vania Oliveira</b>
Designer Gráfico e Cenotécnico:	<b>Erick Silva - Estúdio Máquina de Ideias</b>
Atriz Convidada	<b>Nany Moreno</b>

Produção Executiva: **Patacuri - Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**

Elenco **CHICO DE ASSIS**  
**Nany Moreno**



Atenciosamente,

**Marco Antonio de Campos**  
**DRT - Ator nº 805/95 - Al**  
**DRT - Diretor / Encenador nº 518199-64/99 -Al**

CNPJ 17.836.929/0001-58 e CMC 9013.81.593 - Rua Paissandu, 437, Ponta Grossa, Maceió/AL – CEP 57014-340.

**Contatos** (82) 9 99010330 / 9 88563126 - marcoantoniodecampos@hotmail.com

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.836.929/0001-58  
**Razão Social:** PATACURI CULTURA FORMACAO E COMUNICACAO AFRO MERINDIO  
**Endereço:** R DO SOL 359 / CENTRO / MACEIO / AL / 57020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2023 a 22/04/2023

**Certificação Número:** 2023032401423355412895

Informação obtida em 29/03/2023 10:43:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0027279/23-57

**Contribuinte**

PATACURI- CULTURA,FORMACAO E COMUNICACAO  
AFRO-AMERINDIO

**CPF/CNPJ**

17.836.929/0001-58

**Endereço**

RUA DO SOL, 359 - COMPLEMENTO: 000;, BAIRRO CENTRO, MACEIO/AL - CEP: 57.020-070

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 18 de Janeiro de 2023

Válida até: 18/04/2023

Código de autenticidade: C0BA9EFD73CB085F

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,  
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 17.836.929/0001-58

Nome/Contribuinte: PATACURI - CULTURA, FORMACAO E COMUNICACAO AFRO-AMERINDIO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 31/03/2023

Emitida às 14:14:12 do dia 30/01/2023

Código de controle da certidão: B293-5D91-15AB-4C9B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PATACURÍ - CULTURA, FORMACAO E COMUNICACAO AFRO-AMERINDIO**  
**CNPJ: 17.836.929/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:49 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **B4C8.7468.0668.3AB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.836.929/0001-58</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/03/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PATACURI - CULTURA, FORMACAO E COMUNICACAO AFRO-AMERINDIO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DO SOL</b>	NÚMERO <b>359</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>57.020-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>paulafranciany@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(82) 8819-8732</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/03/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2023** às **20:54:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PATACURÍ - CULTURA, FORMACAO E COMUNICACAO AFRO-AMERINDIO  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.836.929/0001-58

Certidão nº: 2477041/2023

Expedição: 18/01/2023, às 20:53:17

Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATACURÍ - CULTURA, FORMACAO E COMUNICACAO AFRO-AMERINDIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.836.929/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**DITEAL**  
DIRETORIA  
DE TEATROS  
DO ESTADO  
DE ALAGOAS

Rua Barão de Maceió, S/N, Praça Marechal Deodoro, Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-360  
CNPJ: 04.702.028/0001-21  
Fone: (82) 3315-5660  
diteal.al.gov.br

## CARTA DE ANUÊNCIA DE PARCERIA E APOIO CULTURAL

Eu, Alexandre Holanda de Melo, portador (a) do documento de identidade nº 99001270027, órgão expedidor SSP- AL, e do CPF nº 440608154-20, residente no endereço Rua Luiz Francisco Cedrin, 159/303 Residencial Iguatemi – Mangabeiras, Maceió / AL CEP 57.037-530, Gerente Artístico Cultural da Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas - DITEAL, declaro que estou de acordo com a participação da “I VIRADA CULTURAL PRETA DE ALAGOAS” , como uma das ações que estarão compondo de forma independente a programação comemorativa dos 111 anos de fundação do Teatro Deodoro, e apoia a ação com – cessão de pauta da programação na Praça Deodoro oferecendo estrutura de palco, som e iluminação, e espaço para exposições, no Complexo Cultural Teatro Deodoro para ações formativas nos dias 19 e 20 e Teatro Deodoro no dia 20 de novembro. A “I VIRADA CULTURAL PRETA DE ALAGOAS, a será produzida pela Ong. Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro Ameríndia.

Maceió, AL. 20 de Outubro de 2021.

Alexandre Holanda de Melo  
Gerente Artístico Cultural - DITEAL

Alexandre Holanda de Melo  
Gerente Artístico e Cultural  
Matricula 036-1





## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

Eu, Marco Antonio de Campos, portador da carteira de identidade nº 17.685.088-0 e CPF 129.353.228-27, na condição de representante legal da **ONG Patacuri – Cultura, Formação e comunicação Afroameríndia**, CNPJ Nº 17.836.929/0001-58, declaro que nos comprometemos a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição.

Maceió, 28 de março de 2023.

Marco Antonio de Campos  
Presidente da ONG Patacuri



## CURRÍCULO PATACURI

### PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO

Em 2013 passou a ter personalidade jurídica através da formalização da Associação Patacuri, Cultura, Formação e Comunicação Afro-Ameríndio que tem como objetivo geral previsto em seu estatuto no inciso (A) “Promover às culturas de matriz afro-ameríndio e universais e a diversidade cultural brasileira em atividades sócio-pedagógico-culturais a população em geral, especialmente às crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, portadores de necessidades especiais, LGBT e em situação de risco social, oportunizar acesso a educação e aprendizagem das artes cênicas, música, audiovisual, plásticas, hip hop, culturas e modelos de educação universais, motivando o vínculo social, fortalecer as raízes em processos de identidade cultural dinâmica, no meio ambiente e nos valores da cidadania em processos de combate à pobreza e minimizar das desigualdades sócio-étnicoeducacionais/culturais”.

O coletivo de associados da Patacuri é composto por profissionais ligados às artes cênicas como atores, diretores, pesquisadores, cenógrafos, figurinistas, coreógrafos, bailarinos, circenses e arquitetos, designers gráfico e de objetos e cozinheiro *gourmet*, fotógrafos, diretor de teatro e vídeo, artista visual, músicos, técnicos e por profissionais de outras áreas complementares como pesquisadores, psicólogos, historiador e professores.

#### 2023

- Produção e Curadoria do **I Seminário de Economia Criativa de Alagoas** em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa de Alagoas; (*em processo*)
- Produção de atividades em comemoração dos 130 anos do médico, escritor e artista visual negro, alagoano de União do Palmares, Jorge de Lima com o espetáculo adulto “**Chico de Assis conta Jorge de Lima e a invenção da poesia**”, com o espetáculo infantil juvenil “**Liminha, Zumbinho e suas aventuras**”, e a exposição **130 anos de JORGE DE LIMA** com a linha do tempo de sua vida e obra no Complexo Teatro Deodoro e em 20 cidades do estado de Alagoas para estudantes das escolas públicas; (*em processo*)
- Produção a II Festa Literária da cidade de Penedo – **FliPenedo** (*em processo*)



- Produção do **Carnaval de Penedo**;
- Decoração do **Carnaval de Penedo**;

## 2022

- Produção do projeto **Natal Luz Penedo**;
- Produção do projeto **Circuito Axé** na cidade de Santa Luzia do Norte/AL, vencedor do Prêmio Dinho Oliveira de Produção Cultural – Edital da Secult com recursos da Lei Aldir Blanc - novembro/22;
- Realização de oficinas de percussão para jovens e adolescentes na cidade de Santa Luzia do Norte/AL, na escola municipal Dom Pedro I no bairro do Quilombo, com o projeto **Circuito Axé** em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult;
- Realização de oficinas de dança afro para jovens e adolescentes na cidade de Santa Luzia do Norte/AL, na escola municipal Dom Pedro I no bairro do Quilombo, com o projeto **Circuito Axé** em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult;
- Realização de oficinas de teatro e incentivo à leitura para jovens e adolescentes na cidade de Santa Luzia do Norte/AL, na escola municipal Dom Pedro I no bairro do Quilombo, com o projeto **Circuito Axé** em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult;
- Produção em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult para coordenar as atividades em celebração do **20 de novembro na Serra da Barriga**, União dos Palmares/AL.
- Produção do projeto **Circuito Axé** na cidade de Ibateguara AL, vencedor do Prêmio Dinho Oliveira de Produção Cultural – Edital da Secult com recursos da Lei Aldir Blanc - novembro/22;
- Produção do show “**Águas de julho – SOS Alagoas**” realizado no Teatro Gustavo Leite no dia 03 de agosto para arrecadação de alimentos para as vítimas das enchentes em Alagoas;
- Distribuição de 2 toneladas de alimentos para asilos, grotas, favelas, população lagunar, de rua, LGBTQIA+ e instituições que atenderam as vítimas das



enchentes em Alagoas, arrecadados no show “**Águas de julho – SOS Alagoas**” realizado no Teatro Gustavo Leite no dia 03 de agosto;

- Produção do evento comemorativo aos 130 anos do Graciliano Ramos com espetáculo “**Graciliano um brasileiro alagoano – Memórias de Heloisa**” e exposição **130 anos de GRACILIANO RAMOS** no Complexo Teatro Deodoro para escolas públicas;
- Produção do projeto **Circuito Axé** na cidade de Palmeira dos Índios/AL, vencedor do Prêmio Dinho Oliveira de Produção Cultural – Edital da Secult com recursos da Lei Aldir Blanc - novembro/22;
- Realização de oficinas de percussão para jovens e adolescentes em Santana do Ipanema no CESB (Centro Espírita Santa Bárbara), no projeto **Circuito Axé** em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult;
- Realização de oficinas de dança afro para jovens e adolescentes em Santana do Ipanema no CESB (Centro Espírita Santa Bárbara), no projeto **Circuito Axé** em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult;
- Realização de oficinas de teatro e incentivo à leitura para jovens e adolescentes em Santana do Ipanema no CESB (Centro Espírita Santa Bárbara), no projeto **Circuito Axé** em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult;
- Convênio via Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado da Cultura SECULT para a realização da **Produção Artística e Cultural Artística e Cultural e Cenografia dos Eventos de São João de Alagoas 2022**”.
- Produção do espetáculo “**Chico de Assis conta Jorge de Lima e a invenção da poesia**”.
- Semana do **Dia Internacional dos Museus** na cidade Santana do Ipanema AL.
- Produção do espetáculo “Chico de Assis conta Jorge de Lima e a invenção da poesia” abertura da exposição “**A compulsão Artística de Jorge de Lima**” no MISA AL.
- Exposição “**A compulsão Artística de Jorge de Lima**” para MISA AL promovido pela Secult fevereiro 2022.
- Produção da I Festa Literária da cidade de Penedo – **FliPenedo 2022**.



- Produção do espetáculo “**Chico de Assis conta Jorge de Lima e a invenção da poesia**” aniversário de Jorge de Lima na cidade União dos Palmares AL.
- Produção do espetáculo “**Chico de Assis conta Jorge de Lima e a invenção da poesia**” aniversário da cidade Quebrangulo AL.
- Produção do espetáculo “**Graciliano um brasileiro alagoano – Memórias de Heloisa**” aniversário da cidade Quebrangulo AL.
- Exposição “**40 anos do MISA – Jaraguá de Outrora**” para MISA AL promovido pela Secult fevereiro 2022.

## 2021

- Produção em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult para coordenar as atividades em celebração do **20 de novembro na Serra da Barriga**, União dos Palmares/AL.
- Produção do projeto **Circuito Axé** pelo interior de Alagoas, vencedor do Prêmio Dinho Oliveira de Produção Cultural – Edital da Secult com recursos da Lei Aldir Blanc;
- Cenografia para gravações das *lives* da Secult – **Memorial da Cultura, Aconteceu no Natal e Réveillon da Cultura** – Secult AL;
- Projeto expográfico para exposição **JARAGUA DE OUTRORA**;
- Palestra no V Prêmio Territórios – Projeto Plano Anual do Instituto Tomie Ohtake;
- Projeto, Produção e Execução da **I VIRADA CULTURA PRETA – GRITO DOS PALMARES** em parceria com a Orquestra de Tambores de Alagoas em Maceió;
- Produção do espetáculo “Graciliano um brasileiro alagoano – Memórias de Heloisa”, na Festa Literária Internacional do Pelourinho - **FLIPELÔ**, no teatro do Sesc no Pelourinho;

## 2020

- Produção em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult para coordenar as atividades em celebração do **20 de novembro na Serra da Barriga**, União dos Palmares/AL.



- Contemplada com a recursos da Lei Aldir Blanc Secult AL - Edital nº 21/2020 Prêmio Dinho Oliveira de Produção Cultural;
- Contemplada com a recursos da Lei Aldir Blanc Secult AL - Edital Nº 12/2020 Prêmio Edna Constant;
- Contemplada com a recursos da Lei Aldir Blanc Secult AL - Edital Nº 14/2020 Realização de ações para transmissão de saberes e técnicas para diferentes públicos;
- Convenio Fundo Brasil de Direitos Humanos – Fundo Emergencial COVID-19 Ref.: nº 018065.
- Curadoria da exposição "**AMOSTRA GRÁTIS - III EDIÇÃO**", uma coletiva composta por reprodução em formato de banners de 26 artistas visuais de Alagoas - DITEAL.
- Oficina EAD de Pintura "**Cores e formas na Quarentena**" – Secult /AL.
- Oficina EAD de Percussão: "**Ritmo Popular Nordestino**" CENARTE - SecultAL.
- Oficinas de **Afoxé** realizadas no bairro do Vergel do Lago em Maceió - AL.
- Produção do **I ENCONTRO DE BUMBA MEU BOI E PERCUSSÃO NA ZONA SUL DE MACEIÓ** – Fundação Municipal de Ação Cultural /FMAC.

EDITAL Nº 12/2019 PRÊMIO CARNAVAL 2020 Processo administrativo nº 02600 .1521/2019 – Secretaria de Estado de Cultura - Secult/AL, para Blocos Carnavalescos, Ligas Carnavalescas, Escolas de Samba, grupos Afro-Alagoano.

- Produção do **Bloco do Sr. Zé** – Maceió/AL.
- Produção do **Bloco Afoxé Oju Omim Omorewá** – Maceió/AL.
- Produção do **Bloco Azulão na Serra** – Ibateguara/AL.

## 2019

- Produção em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult para coordenar as atividades em celebração do **20 de novembro na Serra da Barriga**, União dos Palmares/AL.



- 1º lugar-Patacuri na Seleção Pública “Festival 20 de novembro-Alagoas 2019” Fundação Cultural Palmares “**GRUPO OJU OMIM OMOREWÁ**”.
- Produção e Curadoria da Exposição “**Teia de Sentidos**” do Evento de Aniversário do teatro Deodoro - 109 anos - DITEAL AL.
- Produção, montagem, paisagismo e desmontagem do estante da Imprensa Oficial – Gráfica Graciliano Ramos, para a 9ª Bienal Internacional do Livro de Alagoas, a realizar se de 01 a 10 de novembro de 2019 em Maceió.
- Produção da Exposição “**Alagoas**” em Jundiá / São Paulo – Secult/AL.
- Produção do primeiro “**Circuito Criativo Alagoas**” em Jundiá / São Paulo – Secult/AL.
- Formação **ELA PODE** – Rede Mulher Empreendedora (Produção) – Aldeia dos Orixás.
- Produção, curadoria e organização das comemorações do mês do Folclore para a Secult - Maceió/AL.
- Produção do evento junino “**Forroçúcar 2019**” na cidade Pão de Açúcar AL em parceria com ONG Monte Cultural.
- Edital de Chamada Pública LICOAL para **Festival de Coco de Roda Etapas Municipal**, Sesc e Estadual (Produção) - Maceió/AL.
- Edital de Chamamento Público Nº014/2018– PMM/FMAC - Edital de Seleção de Blocos de Carnaval
- Produção do **Bloco Pecinhas de Maceió** – Maceió/AL (Produção).
- Produção do programa de televisão “**Café com Poesia**” do ator Chico de Assis – Cepal - Maceió/AL.
- Edital de Credenciamento Nº 07/2018, Portaria Nº 034/2019 – Secretaria de Estado de Cultura - Secult/AL, Processo Administrativo Nº 2600 – 302/2018 para Blocos Carnavalescos, Ligas Carnavalescas, Escolas de Samba, grupos Afro-Alagoano.
- Produção do **Bloco 35/36** – Maceió/AL.
- Produção do **Bloco Afoxé Oju Omim Omorewá** – Maceió/AL.
- Produção do **Bloco Caça Cachaça** – Porto Calvo/AL.



- Produção do **Bloco Azulão na Serra** – Ibateguara/AL.

## 2018

- Produção e curadoria das comemorações alusivas ao mês do Folclore – Secult/AL.
- Convênio via Termo de Cooperação com a Prefeitura de Pão de Açúcar para realização do Projeto “Forroçúcar 2018”.
- Produção do evento junino “Forroçúcar 2018” na cidade Pão de Açúcar AL.
- Produção da exposição da artista plástica Juliana Pessoa com apresentação do grupo de dança afro afoxé, no Complexo Cultural Teatro Deodoro – DITEAL/AL.
- Produção e representação em evento junino de acordo com o item 1.3 do plano de trabalho em curso. Edital Nº 06/2018 - chamamento público São João 2018. QUADRILHA JUNINA XODÓ E CHAMEGO.
- Produção e representação em evento junino de acordo com o item 1.3 do plano de trabalho em curso. Edital Nº 06/2018 - chamamento público São João 2018. QUADRILHA JUNINA – FALA MANSÁ.

Edital de Chamamento Público 2017– PMM/FMAC - Edital de Seleção de Blocos de Carnaval

- Produção do Bloco Pecinhas de Maceió – Maceió/AL.
- Gestão pedagógica do Ponto de Cultura “Multiplicador Social do Bumba meu Boi”, financiado no processo 812521/2014, convenio firmado entre a Liga, a Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió e Ministério da Cultura – Minc.
- Produção do programa de televisão "Café com Poesia" do ator Chico de Assis.
- Realização de oficina de Luthieria no CENARTE - Secult / AL.



- Realização de oficina de Customização, no projeto Vida Nova nas Grotas – Secult / AL.
- Realização de oficina de violão no CENARTE – Secult / AL.

## 2017

- Produção da homenagem ao Dia da Consciência Negra e valorização da Cultura Negra de Alagoas - Diteal.
- Convênio via Termo de Cooperação com a Prefeitura de Pão de Açúcar para realização do Projeto “Ferroçúcar 2017”.
- Produção do evento junino “Ferroçúcar 2017” na cidade Pão de Açúcar AL.
- Produção do Pré-Carnaval “Carnaval Nota 10 – 2017”, Vencedor do “Prêmio Carnaval Bicentenário de Emancipação Política de Alagoas – 2017” (EDITAL 20/2016 Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas) – Secult/AL.
- Produção da apresentação da performance de Chico de Assis sobre Jorge de Lima, na cidade de união dos palmares nas comemorações dos 200 anos de Emancipação Alagoas – Secult/AL.
- Produção da apresentação da peça “O Chão de Graciliano’ nas comemorações dos 200 anos de Emancipação Alagoas, na semana Graciliano Ramos – Secult/AL.
- Produção da apresentação da peça “Volta Seca’ nas comemorações dos 200 anos de Emancipação Alagoas, na semana Graciliano Ramos – Secult/AL.
- Produção nas comemorações dos 200 anos de Emancipação Alagoas, na semana Graciliano Ramos – Secult/AL.

## 2016

- Vencedor do “Prêmio Carnaval Bicentenário de Emancipação Política de Alagoas – 2017” (EDITAL 20/2016 Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas) projeto “Carnaval nota 10” – Secult/AL.



- Vencedor do 13 ° Prêmio Notáveis do Ano da Cultura Alagoana como o espetáculo teatral “Volta à Seca” de Mauricio Melo Junior.
- Produção do espetáculo teatral “Volta à Seca” de Mauricio Melo Junior, vencedor do edital no projeto Teatro Deodoro é o Maior Barato e dos Prêmios da Secretaria de Estado da Cultura – Secult/AL e da Fundação Municipal de Ação Cultural, estreia em novembro. 2016;
- Realização de oficina de embalagens artesanais para Socioeducativo na Casa de Detenção/Ressocialização de Menores Masc. – Secult/AL.
- Produção para o BLOCO PECINHAS - Brasil Kirin Industria de Bebidas Ltda.
- Produção e Curadoria Artística do Memorial Rainha Marta - Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude-Selaj
- Produção de palestra para treinamentos para elaboração de projetos esportivos, orientações na elaboração de curriculum, leitura e esclarecimentos sobre cartilhas de direito na juventude no projeto PARTICIPAE - Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude-Selaj
- Produção do V BAILE EM HOMENAGEM AO RADIALISTA EDECIO LOPES - CARNAVAL 2016.
- Contemplados no Edital Estadual de Fomento e Apoio a Produção teatral como o espetáculo teatral “Volta à Seca” de Mauricio Melo Junior;

## 2015

- Produção do espetáculo teatral “Graciliano Ramos, um brasileiro alagoano – Memórias de Heloisa” em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura – Secult/AL na VII Bienal internacional do Livro de Alagoas, novembro 2015.
- Produção do evento "OLHAR SOBRE A CULTURA NEGRA" na cidade de Ibateguara/AL.
- Saurê Palmares “Igbonan Rocha e Samba de Nego”, realização Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió/FMAC, novembro 2015 – Maceió/AL.
- Contemplados no Edital Municipal Eris Maxiniano como o espetáculo teatral “Volta à Seca” de Mauricio Melo Junior Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC.
- Exposição e Palestra “Olhar sobre a cultura negra”, realização Secretaria Municipal de Cultural de Ibateguara, novembro 2015 – Ibateguara/AL;



- Lançamento do livro “Política de Promoção da Igualdade Racial no Brasil” da professora Doutora Matilde Ribeiro no Museu da Imagem e do Som de Alagoas em parceria com a Universidade Federal de Alagoas, abril de 2015 – Maceió/AL.
- Produção do espetáculo “O Sonho de Uma Noite de Verão” vencedor do Prêmio Funarte Carequinha 2014, em parceria com a ONG Sua Majestade o Circo, Maceió/AL.
- Inauguração da sede própria da ONG Patacuri no bairro da Ponta Grossa.
- Construção da estrutura física da sede própria.
- Produção do projeto "Poesia Falada na Biblioteca", aula espetáculo com literatura, imagens e canções programa Bibliotur na biblioteca pública Graciliano Ramos - Secult/AL.
- Contemplados no Edital para Blocos de Carnaval 2015 da FMAC – Bloco “As Pecinha de Maceió”.

## 2014

- Produção do show do cantor Igbonan Rocha no dia 27 de novembro em homenagem a Teotônio Vilela.
- Produção da apresentação de Dança afro da dançarina Silvana de Souza Santos (Nany Moreno), no dia 19 de novembro de 2014 na unidade SESC POÇO.
- Produção da apresentação do espetáculo "Voo ao Solo" na Primeira Mostra Internacional de Teatro conforme processo nº 2838/2014 - ASSOCIAÇÃO DE ATORES DUPLA FACE DE TEATRO
- Produção do show “*Chão batido, terra de negros e mestiços*” no projeto Teatro Deodoro é o Maior Barato do Afoxé *Oju Omim Omorewá*;
- Produção em Alagoas nas cidades de Maceió e Arapiraca do espetáculo "O Trenzinho do Caipira" da Cia do Abraço de Curitiba/PA, Prêmio Funarte Mirian Muniz para Circulação.
- Produção das atividades Culturais para crianças e jovens no Quilombo do *Muquem* em União do Palmares/ AL, com a autora de Livros Didáticos sobre



Cultura e Artes Áfricas e Histórias Infantis Afro, nas comemorações do dia 20 de novembro em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas;

- Criação do Projeto para a execução da Decoração para a ONG Sua Majestade o Circo foi selecionada através do edital Nº 003/2014 - Prefeitura Municipal de Maceió - PMM / Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, de 14 de abril de 2014 com o título de "SÃO JOÃO EM MACEIÓ É FESTA, FUTEBOL E FORRÓ".

- Cenotécnico para Estacionamento do Jaraguá para a ONG Sua Majestade o Circo foi selecionada através do edital Nº 003/2014 - Prefeitura Municipal de Maceió - PMM / Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, de 14 de abril de 2014 com o título de "SÃO JOÃO EM MACEIÓ É FESTA, FUTEBOL E FORRÓ".

- Criação do Projeto Cenotécnico para Fernão Velho e Trem do Forró e Caminhão do Forró para a ONG Sua Majestade o Circo foi selecionada através do edital Nº 003/2014 - Prefeitura Municipal de Maceió - PMM / Fundação

Municipal de Ação Cultural - FMAC, de 14 de abril de 2014 com o título de "SÃO JOÃO EM MACEIÓ É FESTA, FUTEBOL E FORRÓ".

- Criação do Projeto Cenotécnico para os Mercados e Forrock / Posto Sete para a ONG Sua Majestade o Circo foi selecionada através do edital Nº 003/2014 - Prefeitura Municipal de Maceió - PMM / Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, de 14 de abril de 2014 com o título de "SÃO JOÃO EM MACEIÓ É FESTA, FUTEBOL E FORRÓ".

- Curadoria para a Segunda edição da Exposição Alagoas de Tradições e Ritmos de 13 a 15/02/2014, no espaço Cultural Linda Mascarenhas - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - I Z P

- Apoio de Produção para a 12ª mostra alagoana de dança, selecionada no programa caixa de apoio a festivais de teatro e dança 2014 / INSTITUTO EU MUNDAU.

- Produção da cenografia do São João Oficial da Prefeitura de Maceió em parceria com a ONG Sua Majestade o Circo vencedora do edital para execução da cenografia dos festejos Juninos.

- Contemplados no Edital para Blocos de Carnaval 2014 da FMAC – Bloco “As Pecinha de Maceió”;

- Aquisição de sede própria;



## 2013

- Realização de oficinas de dança, artesanato, violão, informática, cultura popular e coordenação de atividades realizadas no Projeto Ponto de Cultura "Resgatando a Cultura para um Novo Tempo", Convênio nº 010/2009 com a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT AL e Minc.
- Promoção dos Festejos Carnavalescos no Loteamento Riacho Doce;
- Contemplado no 1º edital para "Palhoções nos Bairros" promovido Fundação de Ação Cultural e Prefeitura de Maceió;
- Realização do 1º Arraial Afro Junino do Loteamento Riacho Doce onde atualmente funcionando sua sede provisória;
- Contemplado no 2º Prêmio de Incentivo Cultural para Comunidades de Terreiros promovido pela Universidade estadual de Alagoas – Uneal, com o projeto para show e oficinas "10 anos do Afoxé *Oju Omim Omorewá*";
- Contemplado no 2º Prêmio de Incentivo Cultural para Comunidades de Terreiros promovido pela Universidade estadual de Alagoas – Uneal com o projeto "Oficinas de Teatro e Intercâmbio Cultural em Comunidades Terreiro";
- Produção do espetáculo "Rapunzel – uma hilariante história de amor" no Espaço Banco do Nordeste em Marechal Deodoro;
- Produção dos espetáculos "Rapunzel – uma hilariante história de amor" no Projeto Quintas no Arena;
- Produção do show "Agô, Yabás pedem passagem" no projeto Teatro Deodoro é o Maior Barato do Afoxé *Oju Omim Omorewá*;
- Produção do show "Samba da minha terra" no projeto Teatro Deodoro é o Maior Barato com Igbonan Rocha;
- Produção do espetáculo "Rosas, Carroças e Dramas" no projeto Teatro Deodoro é o Maior Barato da Invisível Companhia de Teatro;
- Produção da peça infantil "As três bruxas" no projeto Quintas no Teatro de Arena;
- Selecionado na Mostra Alagoas em Cena 2013 com o Espetáculo "Voo ao Solo" da Invisível Companhia de Teatro;
- Selecionado na Mostra 65 anos de Sesc Alagoas 2013 com o Espetáculo de



Rua “Rosas, Carroças e Dramas” da Invisível Companhia de Teatro;  
• Produção Executiva da Programação Cultural do Espaço Cultural Híbrido Itinerante Sua Majestade o Circo, Cineteatro das Tradições Populares, patrocínio Programa Banco do Nordeste de Cultura /Parceria BNDES – Edição 2012;

• Produção do show “Samba de Nego” do cantor Igbonan Rocha em União dos Palmares nas comemorações do dia 20 de novembro convenio com a Fundação Palmares.

## **2012**

• Promoção da Festa de Ano Novo do Loteamento Riacho Doce;

• Promoção da Festa de Iemanjá no Loteamento Riacho Doce;

• Produção Executiva da Programação Cultural do Espaço Cultural Híbrido Itinerante Sua Majestade o Circo, Cineteatro das Tradições Populares, patrocínio Programa Banco do Nordeste de Cultura /Parceria BNDES – Edição 2011;

- Produção do show “*Oju Omim*” no projeto Teatro Deodoro é o Maior Barato do Afoxé *Oju Omim Omorewá*;



## DECLARAÇÃO DE SEDE

Eu, Marco Antonio de Campos, portador da carteira de identidade nº 17.685.088-0 e CPF 129.353.228-27, na condição de representante legal da **ONG Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afroameríndia**, CNPJ Nº 17.836.929/0001-58, declaro que o endereço da associação tem sede e foro na Rua Paissandu, 437, Ponta Grossa, Maceió / Alagoas CEP 57014340.

Maceió, 28 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'marco', is written over a faint, circular stamp. The stamp contains some illegible text, possibly a date or a reference number.

Marco Antonio de Campos  
Presidente da ONG Patacuri



FATURA

Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.

Marco Antonio De Campos	Código 45543718	Vencimento 30/03/2023	Valor 102,56
Rua Payssandu, 437 - Ponta Grossa Maceió/AL	CPF 129.353.228-27	Forma de Pagamento Boleto	

IMPORTANTE	Descrição do(s) Serviço(s)
O pagamento desta fatura implica todos os serviços e produtos nela contidos. Para o seu conforto a Brisanet oferece algumas alternativas de pagamento da sua fatura. Rede Bancária e Casas Lotéricas. Não utilize pagamento via DOC, transferência bancária e depósito simples, pois nosso sistema não identifica esses pagamentos.	Periodo de 28/02/2023 até 30/03/2023 - Mensalidade BRISAMUSIC PREMIUM 19,90 (+)
	Periodo de 28/02/2023 até 30/03/2023 - Mensalidade HEROAPP --
INFORMAÇÕES ÚTEIS	Periodo de 28/02/2023 até 30/03/2023 - Mensalidade INTERNET FIBRA 500MB 149,00 (+)
	Periodo de 28/02/2023 até 30/03/2023 - Mensalidade APP DE LIVRO UBOOK SELECT --
	Periodo de 28/02/2023 até 30/03/2023 - Mensalidade APP DE JORNAL BEBANCA --
	Periodo de 28/02/2023 até 30/03/2023 - Mensalidade PROMOÇÃO INTERNET FIBRA 500MB 59,00 (-)
	Periodo de 28/02/2023 até 30/03/2023 - Mensalidade APP DE REVISTA GOREAD --
Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% ao mês e multa de 2% no próximo extrato. Evite o bloqueio do seu sinal efetuando seu pagamento até o vencimento. Brisanet, empresa filiada ao SPC.	Periodo de 28/02/2023 até 30/03/2023 - Mensalidade DESCONTO REF. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO ICMS (LC 194/22) 7,34 (-)

	237-2	23792.36702 20001.556941 73000.226503 1 93050000010256	
Pagador Marco Antonio De Campos - CPF: 129.353.228-27			
Nosso Número 15569473	Número do Documento 15569473	Vencimento 30/03/2023	Valor do Documento 102,56
Beneficiário BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-28 CE-138, Km 14, Estrada Brisanet, S/N - Sitio Serrote Verde, CE - 63460-000			
Agência / Código do Beneficiário 2367-1/0002265-9			

Autenticação mecânica

	237-2	23792.36702 20001.556941 73000.226503 1 93050000010256			
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO		Vencimento 30/03/2023			
Beneficiário BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-28		Agência / Código do Beneficiário 2367-1/0002265-9			
Data do Documento 29/03/2023	Número do Documento 15569473	Espécie Documento Outro	Acóite N	Data do Processamento 29/03/2023	Nosso Número / Cód. do Documento 02/00015569473-7
Carteira 02	Espécie Real	Quantidade	Valor	[R] Valor do Documento 102,56	
Instruções SR. CAIXA, NÃO CONCEDER DESCONTOS PARA ESTE BOLETO, COBRAR VALOR INTEGRAL DO MESMO NÃO COBRAR JUROS E MULTAS, POIS OS MESMOS SERÃO INCLUIDOS NA PRÓXIMA FATURA QUANDO DEVIDOS EM CASO DE VENCIMENTO. ACEITAR O PAGAMENTO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O VENCIMENTO. CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE A TERCEIROS.				(-) Desconto (-) Abatimento (+) Mica (*) Outros Acréscimos [R] Valor Cobrado	
Pagador Marco Antonio De Campos - CPF: 129.353.228-27 Rua Payssandu, 437 - Ponta Grossa, Maceió/AL - 57014-340					

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Composição





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03300112 / 2023**

**N° PROJETO DE LEI : 187/2023**

**Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : PROJETO DE LEI DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO PATACURI  
CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO**

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 13 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de  
2023 às 10h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 03300112/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 187/2023**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 187/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 17.836.929/0001-58, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposuras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
VEREADOR CHICO FILHO**

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeverica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública.

**II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública.**

**Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo.**

III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE).

**Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeverica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem**

**como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar".**

(ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

**Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo.**

ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº

Ja



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. **LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.**

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a ASSOCIAÇÃO PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da ASSOCIAÇÃO PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO desde o ano de 2013, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 187/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos,

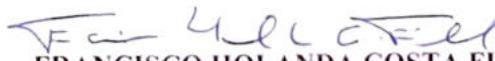


**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 187/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2023.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

<b>CCJRF</b>	<b>VOTOS FAVORÁVEIS:</b>	<b>VOTOS CONTRÁRIOS:</b>
<b>Aldo Loureiro</b>		
<b>Gaby Ronalsa</b>		
<b>Silvânia Barbosa</b>		
<b>Teca Nelma</b>		
<b>Olivia Tenório</b>		
<b>Leonardo Dias</b>		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03300112 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 187/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : PROJETO DE LEI DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO PATACURI  
CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 15 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de  
2023 às 12h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 03300112/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 187/2023**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 187/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 17.836.929/0001-58, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeçerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública.

**II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública.**

**Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder**

**Executivo.** III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no

sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE).

**Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara**

**Legislativa de Itapeçerica da Serra. IV - A lei em questão não**

**fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem**

**como não gera qualquer aumento direto da despesa ao**

**Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar".** (ADI

1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São

Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

**Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara**

**instituição como sendo de utilidade pública - Vício de**

**iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta**

**ao Poder Legislativo,** ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da

Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são

inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que

declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não

restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de

despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação

improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEÍÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO

23



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEÍÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para delimitar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a ASSOCIAÇÃO PATACURÍ – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da ASSOCIAÇÃO PATACURÍ – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO desde o ano de 2013, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 187/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos,



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

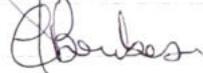
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 187/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2023.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03300112 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 187/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : PROJETO DE LEI DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO PATACURI  
CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho

**Maceió/AL, 16 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de maio de  
2023 às 13h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 03300112/2023.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 03300112/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 187/2023**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

### **I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 187/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO PATACURÍ – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 17.836.929/0001-58, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a

uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposições legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeverica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - **Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo.** III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeverica da Serra.** IV - **A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município.** V - **Ação improcedente, cassada a liminar**". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

**Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Incorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo.** ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 0131960-65.2012.8.26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre

“declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.**

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSA competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a ASSOCIAÇÃO PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da ASSOCIAÇÃO PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO desde o ano de 2013, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 187/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### **III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 187/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Gaby Ronalsa

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F51D372F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/05/2023. Edição 6685

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Processo nº 03300112/2023**

**Projeto de Lei: 187/2023**

**Autor da Matéria: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PATACURÍ CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO**

**Relator: Vereador Alan Balbino**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 187/2023, de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PATACURÍ CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO”**, tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PATACURÍ CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO, CNPJ o 17.836.929/0001-58, com sede Rua Paissandu, N. 437, Bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, com CEP 57.014-340, fundado em 21 de março de 2013.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Alan Balbino**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 187/2023, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PATACURÍ CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO”**.

**CONCLUSÃO**

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma associação cujo objetivo é promover as culturas de matriz afro-ameríndias e universais, assim como a diversidade cultural brasileira em atividades sócio-pedagógico-culturais a população em geral, em especial as crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, LGBTQ+ e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Também tem como objetivo, oportunizar o acesso à educação e aprendizagem das artes cênicas, da música, do audiovisual, das artes plásticas, do hip hop, culturas e modelos de educação universais.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 25 de julho de 2023.

Sala das comissões, 25 de julho de 2023

  
**ALAN BALBINO**  
Vereador  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 03300112/2023.

**Processo nº 03300112/2023.**

**Projeto de Lei: 187/2023**

**Autor da Matéria: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PATACURÍ CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO**

**Relator: Vereador Alan Balbino**

### **RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 187/2023, de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PATACURÍ CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PATACURÍ CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO, CNPJ o 17.836.929/0001-58, com sede Rua Paissandu, N. 437, Bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, com CEP 57.014-340, fundado em 21 de março de 2013.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### **VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Alan Balbino**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 187/2023, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PATACURÍ CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO**”.

### **CONCLUSÃO**

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma associação cujo objetivo é promover as culturas de matriz afro-ameríndias e universais, assim como a diversidade cultural brasileira em atividades sócio-pedagógico-culturais a população em geral, em especial as crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, LGBTQ+ e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Também tem como objetivo, oportunizar o acesso à educação e aprendizagem das artes cênicas, da música, do audiovisual, das artes plásticas, do hip hop, culturas e modelos de educação universais.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 25 de julho de 2023.

Sala das comissões, 25 de julho de 2023.

**ALAN BALBINO**

Vereador

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**Cal Moreira**

**Luciano Marinho**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:CA661A05**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/08/2023. Edição 6739

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

## PROJETO DE LEI Nº /2021

### INSTITUI A SEMANA DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

**Art. 1º** Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Parágrafo único. O período ora instituído passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal promoverá, no que couber, eventos e programas de incentivo à inovação no âmbito do Município de Maceió em conformidade com a **LEI Nº. 6.902 MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2019** que instituiu a *“POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 4 de fevereiro de 2021.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

### **OBJETIVOS:**

Outubro é o Mês Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovações. É de suma importância que o Município de Maceió possua uma semana destinada a Tecnologia e Inovação, com o objetivo de mobilizar a população, em especial os jovens, para atividades científico-tecnológicas.

Iniciativas como essa são de grande relevância para estimular e capacitar estudantes e profissionais da área de tecnologia, sendo a melhor alternativa para alavancar a inovação em nosso município.

### **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:**

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

*In casu*, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

### **IMPACTO SOBRE A REALIDADE:**

A proposta de instituição da Semana da Tecnologia e Inovação é para intensificar a promoção de ações nesse campo que é tão negligenciado em nosso município.

É importante salientar que com o advento do novo Marco Legal da Inovação, a Lei Federal nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, os Estados e Municípios vem tentando implementar uma nova geração de políticas de inovação no Brasil.

Em 2019 analisamos e aprovamos a **LEI Nº. 6.902 MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2019.** do Poder Executivo Municipal que: *INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



Câmara Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER N. 008/2021

PROCESSO N. 02100015.2021

PROJETO DE LEI N° 31 /2021

INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N°  
     /2021 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA DA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SER CELEBRADO  
ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 16 E 22 DE  
OUTUBRO.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 31 /2021 de iniciativa parlamentar do vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
www.maceio.al.leg.br



**Câmara Municipal de Maceió**

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. Lei 31 /2021 institui a Semana da Tecnologia e Inovação, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

**Art. 1º** Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Parágrafo único. O período ora instituído passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal promoverá, no que couber, eventos e programas de incentivo à inovação no âmbito do Município de Maceió em conformidade com a **LEI Nº. 6.902 MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2019** que instituiu a “*POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação..

**Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



## Câmara Municipal de Maceió

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de dezembro, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto **não possui vícios formais**, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal, pois a previsão do Art. 2º apenas possibilita ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos relacionados ao tema.



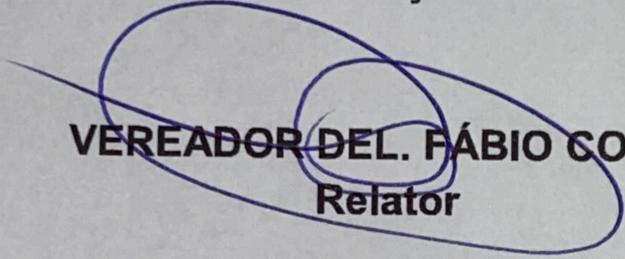
Câmara Municipal de Maceió

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 31 /2021**) de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

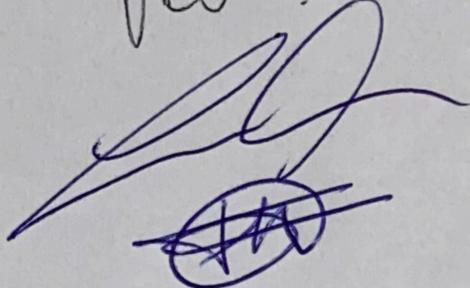
É esse o parecer.

Sala das comissões, 15 de março de 2021

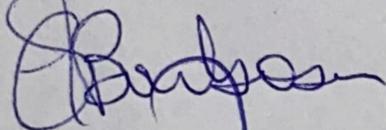
  
VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

JECA NEUMA



ALDO LOUREIRO



**VOTOS CONTRÁRIOS**



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 02100015/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 031/2021, “INSTITUI A SEMANA DA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 19 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02100015/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02100015/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 031/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 31/2021 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 16 E 22 DE OUTUBRO.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 31/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. Lei 31/2021 institui a Semana da Tecnologia e Inovação, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

**Art. 1º** Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Parágrafo único. O período ora instituído passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal promoverá, no que couber, eventos e programas de incentivo à inovação no âmbito do Município de Maceió em conformidade com a **LEI Nº. 6.902 MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2019** que instituiu a *“POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação..

**Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do

Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de dezembro, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto **não possui vícios formais**, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal, pois a previsão do Art. 2º apenas possibilita ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos relacionados ao tema.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 31/2021** de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 15 de março de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Leonardo Dias  
Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**68294B61

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/03/2021. Edição 6163  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 02100015/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 031/2021, “INSTITUI A SEMANA DA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 25 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**